

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

GIOVANA BORGES COSTA

**QUEM FAZ NOSSAS ROUPAS? ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO THE TRUE
COST (2015) E DO ACORDO DE BANGLADESH**

Sant'Ana do Livramento

2022

GIOVANA BORGES COSTA

**QUEM FAZ NOSSAS ROUPAS? ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO THE TRUE
COST (2015) E DO ACORDO DE BANGLADESH**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Amanda Muniz Oliveira

Sant'Ana do Livramento

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais)

C837q Costa, Giovana Borges
Quem faz nossas roupas? Análise do documentário
The True Cost (2015) e do Acordo de Bangladesh /
Giovana Borges Costa.
62 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - -
Universidade Federal do Pampa, DIREITO, 2022.
“Orientação: Amanda Muniz Oliveira”.

“1. The True Cost. 2. Rana Plaza. 3. Acordo de
Bangladesh. I. Título.

GIOVANA BORGES COSTA

**QUEM FAZ NOSSAS ROUPAS? ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO THE TRUE
COST (2015) E DO ACORDO DE BANGLADESH**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal do
Pampa, como requisito parcial para obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 21 de março de 2022.

Banca examinadora:

Profa. Dra. Amanda Muniz Oliveira
(UNIPAMPA)

Prof. Me. Gabriel Damasceno
(UNISINOS)

Prof. Dr. Igor Baptista de Oliveira Medeiros
(UNIPAMPA)

Este trabalho é dedicado a todos os trabalhadores e trabalhadoras que foram vítimas da indústria têxtil.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Miriam e Clóvis, por tudo que fazem por mim diariamente, pelo amor, incentivo, e acolhimento principalmente durante esses 5 anos de graduação e nessa reta final tão cheia de emoções. Sem vocês, não seria nada.

Ao meu namorado Ezequiel por todo o amor, carinho e compreensão nessa trajetória, pelos momentos leves que compartilhamos até aqui, que deixaram esse caminho mais fácil.

As minhas amigas e colegas, Júlia e Bibila, que dividiram comigo as dores e angústias deste trabalho. A minha amiga Bruna que sempre me incentivou e me motivou nos momentos difíceis. A todos os meus amigos que direta ou indiretamente me auxiliaram em algum momento dessa caminhada.

A UNIPAMPA por ter me permitido realizar meu sonho de fazer o curso de Direito, em uma faculdade pública e de extrema qualidade. Estendo aqui, os meus agradecimentos aos professores e servidores da UNIPAMPA que contribuíram para a minha formação.

A minha orientadora Amanda pela paciência comigo nesse processo, pela compreensão e pelo suporte para a construção desta pesquisa.

“Roupa barata não é tão barata quanto parece”
(CARVALHAL, 2016).

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal verificar se as respostas às denúncias de violação aos direitos trabalhistas presentes na fonte fílmica foram eficazes para a melhoria das condições laborais dos trabalhadores em Bangladesh. Assim, analisou-se criticamente o documentário *The True Cost* (2015) e o que foi feito após o acidente de Rana Plaza para garantir a proteção dos trabalhadores da cadeia têxtil no país utilizando-se do método indutivo e do método de abordagem empírico documental. A partir desta análise, foi possível concluir que o Acordo de Bangladesh, firmado após os acontecimentos de Rana Plaza foi insuficiente para garantir a proteção dos trabalhadores do país, uma vez que nem todas as fábricas inspecionadas conseguiram implantar os planos de remediações previstos no Acordo, da mesma forma, ele deixa algumas lacunas no que tange a questão da terceirização da mão de obra e de como se dará a fiscalização quando as inspeções ficarem sob a responsabilidade do Governo de Bangladesh.

Palavras-chave: *The True Cost*; Rana Plaza; Acordo de Bangladesh.

ABSTRACT

The main objective of the present study is to verify whether the responses to the complaints of labor rights violations present in the filmic source were effective in improving the working conditions of workers in Bangladesh. So, we critically analyzed the documentar *The True Cost* (2015) and what was done after the Rana Plaza accidente to ensure the protection of workers in the textile chain in the country using the inductive method and the documentary empirical approach method. From this analysis, it was possible to conclude that the Bangladesh Accord, signed after the Rana Plaza events, was insufficient to guarantee the protection of workers in the country, since not all the inspected factories were able to implement the remediation plans provided for the Accord, in the same way, it leaves some gaps on the issue of labor outsourcing and on how the inspection will be carried out when the inspections are under the responsibility of the Government of Bangladesh.

Keywords: The True Cost; Rana Plaza; Bangladesh Accord.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Pôster de Lançamento Mundial do Documentário The True Cost (2015).....	28
Figura 2 – Frame dos escombros de Rana Plaza	31
Figura 3 – Frame dos escombros da fábrica Ali Enterprises.....	33
Figura 4 – Frame do prédio da Tazreen Fashion em chamas.....	34
Figura 5 – Montagem de fotos de etiquetas de roupas.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

AMG - Acordo Marco Global

AMI - Acordo Marco Internacional

MPT - Ministério Público do Trabalho

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

UNIPAMPA - Universidade Federal do Pampa

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	Objetivos e problema de pesquisa	13
1.2	Hipótese e justificativa.....	14
1.3	Metodologia	15
1.4	Ordenação do tema	15
2	A CULTURA DA MÍDIA E O FASHION LAW.....	17
2.1	A cultura da mídia: o porquê de usar fonte fílmica no estudo jurídico.....	17
2.2	Fashion Law ou direito da moda	22
3	QUEM FABRICA NOSSAS ROUPAS?.....	27
3.1	Apresentação e análise do documentário The True Cost (2015).....	27
4	AS RESPOSTAS AO DESMORONAMENTO DE RANA PLAZA.....	42
4.1	Os antecedentes do desmoronamento de Rana Plaza	42
4.2	Acordo de Bangladesh	47
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
	REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

O mundo da moda conhecido por seu glamour e poder entra em choque com a realidade vivida por trabalhadores da indústria têxtil, com condições precárias e sem qualquer respeito aos direitos trabalhistas. A indústria têxtil, diferentemente de outros ramos da indústria, ainda carece de mão de obra humana. Contudo, nem sempre as fábricas garantem aos seus profissionais a proteção integral de seus direitos.

Países considerados subdesenvolvidos, como por exemplo, Bangladesh, Vietnã e Camboja (TANJI, 2016), se tornam cenários perfeitos para que ocorram violações de direitos dos trabalhadores em face de lucros cada vez maiores para as empresas. A conta disso tudo chega, e infelizmente, não são as empresas que arcam com esse preço. Acidentes catastróficos em edifícios que abrigam fábricas de costura, condições insalubres e inseguras de trabalho, exploração da mão de obra levantam o questionamento do que vem sendo feito para a efetivação e proteção dos direitos dos trabalhadores, tutelados não apenas por legislações nacionais, mas também cristalizados em acordos e tratados internacionais.

Partindo desse contexto, o documentário *The True Cost* (2015) dirigido por Andrew Morgan nos tira da zona de conforto explorando diversos aspectos e revelando o real impacto da indústria da moda na sociedade e no planeta. O documentário faz diversos questionamentos, dentre eles: Qual o impacto dessa indústria da moda? Quem realmente paga o preço pelas nossas roupas? Sob que condições elas são produzidas? O que está sendo feito para mudar isso?

Então, tentando responder estes questionamentos dentro de uma narrativa exploratória e investigatória, *The True Cost* (2015) ressalta questões éticas, morais, sociais e ambientais dos bastidores do setor têxtil asiático. Ao longo de seus noventa minutos, o documentário relata graves violações aos direitos trabalhistas, humanos e ambientais. Iniciando sob a ótica do acidente de Rana Plaza, localizado na cidade de Daca, Bangladesh, que vitimou mais de mil trabalhadores que estavam submetidos a condições laborais precárias para produzirem peças para grandes marcas de varejo a nível mundial, como por exemplo H&M, ZARA, C&A, TopShop, Primark, GAP, Walmart. Este acidente foi a virada de chave para que as denúncias sobre as condições insalubres de trabalho das fábricas têxteis ganhassem força dentro da mídia, apelo social por parte dos consumidores finais e a necessidade dos atores internacionais darem uma resposta efetiva no campo jurídico para a proteção e segurança dos trabalhadores fabris.

Impulsionadas pelo *fast fashion*, grandes marcas mundiais terceirizam sua produção de peças para baratear o custo do produto e dessa forma, obter um preço mais competitivo dentro do mercado, momento em que voltamos a uma das perguntas norteadoras da narrativa fílmica, quem realmente paga o preço por comprarmos roupa barata? O custo humano empregado nas fábricas têxteis é completamente ignorado.

Portanto, o documentário se torna uma forma excelente de elucidar violações dos direitos dos trabalhadores do mundo da moda. Partindo desse pressuposto, buscar e compreender o que foi feito após acidentes tão graves como o de Rana Plaza se mostra extremamente necessário. Questionamentos como “De onde veio essa roupa?” “Quem fez essa roupa” estão sendo mais recorrentes em um mundo globalizado como o que vivemos, assim, compreender a realidade dos trabalhadores do ramo têxtil, o que foi feito ou não em prol de uma maior segurança laboral e conseqüentemente maior proteção dos direitos dos trabalhadores, se torna uma questão relevante para análise e debate dentro do mundo acadêmico.

Dessa forma, com o intuito de melhor apresentar como se deu essa pesquisa, optamos por dividir a introdução entre os seguintes tópicos: a) objetivos e problema de pesquisa; b) hipótese e justificativa; c) metodologia e d) ordenação do tema.

Então, passamos aos objetivos e problema de pesquisa.

1.1 OBJETIVOS E PROBLEMA DE PESQUISA

O presente trabalho tem como tema o Direito da Moda. Desse modo, utilizando-se dos conceitos e das intersecções do Direito e da Moda, passamos a analisar o documentário *The True Cost* (2015) de Andrew Morgan, e a partir deste estudo de caso, busca-se as respostas jurídicas em Acordos Marco Globais frente as denúncias elucidadas na narrativa fílmica.

Quanto ao uso de fonte fílmica para a construção deste trabalho, utilizamos a Teoria da Cultura da Mídia de Douglas Kellner, além de exemplificar com iniciativas da própria UNIPAMPA que mesclam o audiovisual com o debate jurídico, mostrando que podemos usar a fonte fílmica para o respaldo do estudo jurídico, pois a partir da narrativa apresentada, acabamos nos envolvendo na história e com isso desenvolvendo um pensamento crítico sobre o nosso papel nessa cadeia do mundo da moda.

Embasando o Direito da Moda, apresentamos nomes que pesquisam na área e até mesmo defendem o Direito da Moda como um ramo independente do Direito, como a Bruna Osman e a Valquíria Sabóia. Quanto às respostas dadas ao acidente de Rana Plaza, em Bangladesh, trazemos e analisamos os itens do próprio *Accord on Fire and Safety Building in Bangladesh*, embasados pela pesquisa de Daniele Gabrich Gueiros, Helena Maria Pereira dos Santos e Rosana Santos de Souza (2017), bem como os relatórios do Peen State Center for Global Workers Right (CGWR) e NYU Center for Business and Human Rights sobre os resultados do primeiro quinquênio de vigência dos termos do Acordo.

Assim, esse trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: *Quais foram as respostas às denúncias trabalhistas apresentadas ao longo do documentário The True Cost (2015)?*

Desse modo, tem-se como objetivo geral verificar como os acordos internacionais de trabalho, a partir da fonte fílmica, impactaram na melhoria das condições laborais em Bangladesh. Perpassando pelos objetivos específicos da pesquisa, que são: 1) demonstrar porque o audiovisual é útil para os estudos jurídicos/Direito; 2) apresentar criticamente o documentário *The True Cost* (2015), sua direção, intenção e principalmente as denúncias trazidas na narrativa; e, 3) analisar se as respostas às denúncias apresentadas no documentário foram suficientes para garantir maior proteção aos trabalhadores da indústria têxtil.

1.2 HIPÓTESE E JUSTIFICATIVA

As hipóteses desta pesquisa são: as denúncias trazidas pelo documentário são de grande valia para pensar meios de garantir a proteção dos trabalhadores no mundo da moda; o Acordo firmado após o acontecimento de Rana Plaza é suficiente para garantir a proteção do trabalhador na indústria têxtil de Bangladesh.

Como justificativa, compreendemos que esta pesquisa contribui para os estudos acerca dos acontecimentos do período pós Rana Plaza, se foram efetivos em suas propostas ou serviram apenas como uma cortina de fumaça frente as graves denúncias que ganharam mídia após o desmoronamento. Ademais, abrange áreas menos debatidas que também envolvem o direito, como por exemplo, o uso de fonte fílmica para o estudo jurídico, as intersecções entre direito e moda e o porquê deste ramo ganhar cada vez mais força como um ramo autônomo do

Direito. Assim, podemos gerar um debate amplo sobre toda a temática envolta nesta pesquisa, oportunizando que novas áreas do Direito possam ser conhecidas e discutidas.

1.3 METODOLOGIA

O presente estudo propõe uma análise do documentário *The True Cost* (2015) e as respostas dadas às denúncias de violações trabalhistas apresentadas na fonte fílmica. Através da análise e recorte das cenas em que são mostradas as violações aos direitos trabalhistas e precarização do trabalho dentro da indústria da moda, busca-se dentro do âmbito dos Acordo Marco Globais e principalmente no *Accord on Fire and Building Safety of Bangladesh*, o que está sendo efetivamente feito em atenção e para a proteção dos trabalhadores na cadeia têxtil.

Para a elaboração deste trabalho, foi utilizado o método indutivo, primeiramente iniciando um estudo de caso (documentário) para posteriormente buscar respostas nas recomendações da OIT e Acordos entre países e empresas. O método de abordagem do trabalho foi o empírico documental, realizando uma nova análise do documentário posto em tela, principalmente no que tange às denúncias trabalhistas exibidas no longa-metragem.

Assim, evidenciando as denúncias encontradas no documentário, através da posição de câmera, narração, depoimentos de trabalhadores e empregadores do ramo têxtil. O próximo passo foi buscar as respostas no Acordo Marco Global firmado após o desmoronamento de Rana Plaza, compreender o que mudou na legislação e o que efetivamente está sendo feito para diminuir os acidentes de trabalho, melhorando as condições laborais de homens e mulheres dentro da indústria têxtil mundial. Por fim, os instrumentos e fontes selecionadas para o auxílio na concretização desta pesquisa são artigos científicos, teses, dissertações, periódicos, doutrina e legislação nacional e internacional.

1.4 ORDENAÇÃO DO TEMA

O presente trabalho de conclusão de curso foi estruturado da seguinte forma: Inicialmente, explicaremos sobre a cultura da mídia e a importância do uso de uma fonte fílmica para o debater do Direito, em seguida, partiremos de uma noção introdutória sobre o *Fashion Law* ou Direito da Moda, e todo o seu campo de abrangência, principalmente no que tange a

questão do trabalho e da proteção dos trabalhadores na cadeia produtiva da moda, para assim, analisar e ressaltar o conteúdo mostrado pelo documentário *The True Cost*, entendendo as intenções por trás do projeto cinematográfico e como já mencionado, usar como forma de elucidação das violações aos direitos trabalhistas e humanos sofridos pelos funcionários das fábricas de confecção de roupas.

Por fim, abordaremos os aspectos anteriores ao desmoronamento de Rana Plaza que fizeram com que países como Bangladesh se tornassem atrativos para o fornecimento de roupas para grandes marcas e empresas varejistas mundiais, no mesmo sentido, abordaremos o não incorporamento ao ordenamento jurídico do país de Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Estado de Bangladesh. Na sequência, abordaremos os signatários, e os termos firmados no *Accord on Fire and Building Safety of Bangladesh*, para no fim, descrevermos os resultados do primeiro quinquênio de vigência deste Acordo, se foram ou não efetivos nos objetivos que se propuseram. Logo após, apresentaremos as considerações finais da presente pesquisa.

2 A CULTURA DA MÍDIA E O FASHION LAW

Nesse capítulo vamos abordar a importância da fonte fílmica para o estudo jurídico e para uma maior compreensão de toda sua extensão, utilizando a teoria da cultura da mídia de Douglas Kellner. Após, vamos abordar os principais aspectos que permeiam o direito da moda, noções básicas de como a moda surgiu e como ela está sendo discutida após duas décadas do século XXI, também perpassando pelos conceitos de Direito da Moda e *Criminal Fashion Law*.

2.1 A CULTURA DA MÍDIA: O PORQUÊ DE USAR FONTE FÍLMICA NO ESTUDO JURÍDICO

Da primeira exibição de um curta-metragem pelos Irmãos Lumière em Paris no ano de 1895 às últimas estreias cinematográficas, das produções independentes aos grandes sucessos de bilheteria, da ficção científica a adaptação de HQs, do drama ao terror, do bibliográfico ao documentário, do preto e branco às cores, do mudo até o som, o desenvolvimento da arte cinematográfica foi construída a olhos vistos com o passar dos anos.

O cinema se popularizou. O ato de assistir um filme tornou-se mais cotidiano. Assim, a arte audiovisual esteve e está presente na vida de muitos, seja indo ao cinema vez ou outra para acompanhar os lançamentos, seja alugando um DVD em uma locadora, ou escolhendo um filme por meio das crescentes plataformas de *streaming* como Netflix, Disney, HBO para assistir no final de semana em família com os amigos, ou até mesmo sozinho. Ao escrever esse estudo em 2022, até mesmo estreias de grandes produções estão feitas simultaneamente entre os *streamings* e as salas de cinema pelo mundo, evidenciando que essa tendência veio para ficar.

O cinema dá vida a histórias de amor, dramas, tragédias, sejam elas fictícias ou baseadas em fatos reais, suprimindo não só a necessidade de emoção, levando às telas mais do que entretenimento para as pessoas, mas colocando-as diante de questionamentos, de outros pontos de vista, de outras realidades distintas das vivenciadas no cotidiano. Evidencia-se, portanto, que a arte cinematográfica e sua importância no mundo atual rompem as barreiras do simples entretenimento. A chamada sétima arte¹ vai além da imagem e do som, de apenas ilustrar uma

¹ Para a Academia Brasileira de Arte, o ponto mais importante para essa denominação foi o “Manifesto das Setes Artes” de Ricciotto Canudo, no seu entendimento, a definição do Cinema como sétima arte é decorrente dele ser

história seja ela mais realista ou fantasiosa, como as diversas franquias que existem no âmbito do cinema mundial, tal como Harry Potter, Star Wars, ou até mesmo as adaptações de HQs que vem conquistando fãs e recordes de bilheteria pelo mundo.

O cinema e sua importância acabam se tornando objeto de estudo, juntamente com as outras formas de mídias, como analisado e estudado de maneira primorosa por Kellner (2001) em *A Cultura da Mídia*², que não tenta entender apenas o fenômeno do cinema, de modo isolado, mas a mídia como um todo. Música, filmes, arte, televisão, são assim compreendidos de maneira crítica e interpretados de acordo com a sua origem, seu contexto político e social e a mensagem passada aos espectadores. Dessa forma, temos os chamados estudos culturais:

Os estudos culturais delineiam o modo como as produções culturais articulam ideologias, valores e representações de sexo, raça e classe na sociedade, e o modo como esses fenômenos se inter-relacionam. Portanto, situar os textos culturais em seu contexto social implica traçar as articulações pelas quais as sociedades produzem cultura e o modo como a cultura, por sua vez, transforma a sociedade por meio de sua influência sobre indivíduos e grupos (KELLNER, p. 39, 2001).

Seguindo esse entendimento, os estudos culturais recorrem a uma gama de campos para teorizar a complexidade e as contradições dos múltiplos efeitos de uma ampla forma de mídia e mostram como essas produções servem de instrumento de dominação, mas também oferecem recursos para a resistência e mudança (KELLNER, 2001). Podemos perceber isso de uma melhor forma na análise do documentário *The True Cost* ao final do capítulo, pois com o documentário em questão, foram levantadas diversas pautas na sociedade, principalmente para a mudança do nosso modo de consumo, a preocupação com toda a linha de produção do mundo da moda, além de demonstrar a importância de cuidarmos do meio ambiente do nosso planeta, pois ele não é uma fonte inesgotável de riquezas.

Por isso, analisar a arte cinematográfica diagnosticamente, permite que obtenhamos conhecimento sobre problemas e conflitos sociais da sociedade que o produziu, ademais,

a arte plástica em movimento, aquela que consegue reunir todas as outras em uma só. Disponível em: <https://abra.com.br/artigos/quais-sao-as-7-artes/>. Acesso em 26 de jan. 2022.

² No livro de Douglas Kellner é adotado o conceito de “cultura da mídia” para descrever o tema das investigações. A expressão “cultura da mídia” tem a vantagem de designar tanto a natureza quanto a forma das produções da indústria cultural (ou seja, a cultura) e o seu modo de produção e distribuição (ou seja, tecnologias e indústrias da mídia), assim, evita-se falar em outros termos ideológicos como “cultura de massa” e “cultura popular” e se chama atenção para o circuito de produção, distribuição e a recepção por meio do qual a cultura da mídia é produzida, distribuída e consumida (KELLNER, p. 52, 2001).

permite avaliar crises e problemas sociopolíticos da atualidade, medos, esperanças, conflitos ideológicos e políticos do momento contemporâneo (KELLNER, 2016). Com isso, os estudos culturais³, ajudam a confrontar nossa visão de mundo, valores e comportamentos, sendo um importante meio para o debate e para a luta por mudanças, pois a produção da mídia está ligada com relações de poder e, de certa forma, serve para promover o pensamento das forças sociais que detêm mais poder, promovendo a dominação, ou então, dando aos indivíduos motivos para resistência e luta. Tal estudo da cultura da mídia tem como intuito a tentativa de situar as produções em contextos econômicos, sociais e políticos mais amplos dos quais elas emergem e nos quais exercem seus efeitos (KELLNER, p. 74, 2001). Em conclusão, temos:

A cultura da mídia tem efeitos materiais e eficácia, e um dos objetivos dos objetivos dos estudos culturais é analisar de que modo determinados textos e tipos de cultura da mídia afetam o público, que espécie de efeito real os produtos da cultura da mídia exercem, e que espécie de potenciais efeitos contra-hegemônicos e que possibilidades de resistência e luta também se encontram nas obras da cultura da mídia (KELLNER, 2001, p. 64).

Em suas contribuições, Kellner (2001) também aborda o intuito pedagógico da cultura da mídia. Embora existam pessoas que não são versadas em mídia nem críticas em relação à sua cultura, existem indivíduos que se sentem extremamente envolvidos por tudo que a mídia faz. Todos, igualmente, aqueles que tem maior relação às mídias e aqueles que não a tem, devem ser incentivados a examinar e analisar criticamente aquilo que consomem e os estudos culturais proporcionam isso: Conferir poder aos indivíduos na forma de ferramentas para a crítica das formas culturais, imagens, narrativas e gêneros dominantes. Nas próprias palavras de Kellner, destaca a importância do estudo da cultura da mídia, como uma forma de contribuir para o desenvolvimento de uma pedagogia crítica da mídia, para que se possa destacar e compreender as mensagens, valores e ideologias que estão atrás dos textos da cultura da mídia. Em complemento, Kellner (2001, p. 83) fala:

Quando as pessoas aprendem a perceber o modo como a cultura da mídia transmite representações opressivas de classe, raça, sexo, sexualidade, etc. capazes de influenciar pensamentos e comportamentos, são capazes de manter uma distância crítica em relação as obras da cultura da mídia e assim adquirir poder sobre a cultura em que vivem. Tal aquisição de poder pode ajudar a promover um questionamento mais geral da organização da sociedade e ajudar a induzir os indivíduos a participarem de movimentos políticos radicais que lutem pela transformação social.

³ A expressão “estudos culturais da mídia” descreve o projeto de análise das complexas relações entre textos, públicos, indústrias da mídia, política e contexto sócio-histórico em determinadas conjunturas.

O conhecimento sobre a cultura da mídia, como um todo, é instrumento que empodera a pessoa, para que ela não fique à mercê daquilo que é mostrado em tela, pois aquilo não é uma verdade absoluta. A partir do momento, em que se pensa toda a construção da mídia de uma forma crítica, o indivíduo está apto a tirar suas próprias conclusões daquilo que lhe é mostrado, compreendendo o contexto político, social, podendo até mesmo incentivar movimentos que lutam por mudanças, ou apenas sentir que aquela obra da mídia o representa.

Nessa esteira, incorporar a fonte fílmica para ampliar debates em sociedade está ganhando espaço nos mais diversos lugares, como por exemplo, na Unipampa, campus Santana do Livramento. Neste local existiu de 2011 até meados de 2019, o projeto de extensão *Cine Pampa*⁴, com a coordenação do Docente Renatho Costa. O projeto consistia na elaboração de ciclos temáticos de filmes, nos quais a população era convidada a envolver-se com a arte cinematográfica e debater com convidados após a exibição, sobre os temas propostos e seus possíveis tangenciamentos. Dessa forma, o cinema se tornou uma ferramenta de debate junto à sociedade, possibilitando a reflexão dos mais diversos temas a partir dos filmes, que se transformaram em um desencadeador do processo.

Também foi um projeto que aproximou os munícipes da Universidade, além de levar jovens de escolas públicas para a Universidade com parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal. Ademais, aproximou a Unipampa da comunidade de Rivera (UY), pelo fato do município de Sant'Ana do Livramento não possuir salas de cinema, o projeto levava entretenimento e levantava o debate sobre alguns temas, que na maioria das vezes, eram propostos por pessoas de fora do projeto.

Assim, ele tinha como justificativa exatamente isso, promover a discussão acerca de temas sociais, que ao longo prazo, contribuiria para o desenvolvimento do pensamento crítico da sociedade. Seu objetivo, em síntese, era gerar não somente aos acadêmicos, mas à população fronteiriça (santanense e riverense) a possibilidade de trabalhar com questões políticas, sociais, econômicas e culturais, a partir da exibição de filmes e/ou documentários, que se caracterizam por serem ferramentas de entretenimento e aprendizagem, o que facilita a assimilação por parte do público, além de proporcionar o contato com o mundo cultural que o cinema oferece,

⁴ Todas as informações referentes ao projeto de extensão Cine Pampa foram obtidas com o coordenador do projeto o docente Renatho Costa via Facebook.

trabalhar com temas que geram reflexões acerca da relação do cidadão com a cidade e o mundo e reforçar temáticas trabalhadas em sala de aula a partir da exibição de filmes.

Essa iniciativa demonstra muito bem o poder do cinema como um meio gerador de debates e reflexões. Ele não deve ser tratado como o fim, ou apenas como mero entretenimento, mas como uma ferramenta capaz de elucidar questões importantes que devem ser levantadas e debatidas pela sociedade como um todo, não devendo ficar restrita a comunidade acadêmica.

Em uma oportunidade, no início da graduação, primeiro semestre de 2017, na disciplina ministrada pelo Docente Hector Cury, para a turma de *Teoria do Estado, Política e Transconstitucionalismo*⁵ foi proposta uma avaliação diferente dos habituais da graduação. A proposta se baseava em assistir um filme sorteado em aula e posteriormente fazer uma análise sobre ele no Facebook, para que ocorressem maiores debates sobre o mesmo. Foi uma atividade extremamente interessante e enriquecedora, todos podiam contribuir nas postagens e acabou gerando uma troca imensa de conhecimento.

Essas iniciativas aproximam o cinema dos alunos, pela utilização de novos meios para o aprendizado e uma melhor compreensão de mundo, além das dogmáticas características do curso de Direito. É importante ressaltar que essas propostas são vistas, por algumas pessoas, como algo infrutífero, que não resultará em bons resultados, mas pelo contrário, a fonte fílmica vem se tornando cada vez mais importante para os estudos, não apenas os estudos jurídicos, porque ela traz uma realidade diferente, um contexto diferente do que estamos acostumados, faz com que se saia da zona de conforto, nos causa inquietação, indignação, faz com que se pense o que se faria naquela situação, mostra a realidade que muitos se negam a enxergar.

O cinema por ser um campo tão dinâmico e em constante mudança, faz com que debates cheguem ao grande público rapidamente, e com isso, as questões sobre esses temas ganham força. Trazer o cinema para uma sala de aula por exemplo, é permitir aos alunos que pensem e repensem seus privilégios, que entendam seu lugar no mundo, que possam compreender melhor o contexto histórico, político e social, que pensem sobre ética, sobre o meio ambiente, sobre os mais diversos temas, apenas a partir de um filme de uma hora e meia. Essa multidisciplinariedade é enriquecedora para o aprendizado, e é importante ser destacada e utilizada para que formemos profissionais mais humanos, críticos e éticos.

⁵ Cursei a disciplina em 2017/1.

É uma forma um tanto quanto lúdica, mas são iniciativas como a do projeto de extensão *Cine Pampa*, ou a proposta de avaliação da disciplina de *Teoria do Estado*, que mostram efetivamente como podemos implementar o uso de fontes fílmicas para ampliar o debate, para uma melhor compreensão de mundo, para termos uma sociedade mais crítica e com maior responsabilidade social, pois como mencionado primorosamente por Kellner, a compreensão dos fenômenos da mídia, dá poder ao povo, e desse modo, pode ajudar a induzir os indivíduos a participarem de movimentos políticos radicais que lutem pela transformação social.

Compreendendo um pouco sobre a cultura da mídia e da importância da utilização da fonte fílmica para o ensino jurídico, passamos agora a expor um pouco sobre outra forma de arte, o fenômeno da moda e o novo ramo que está surgindo dentro do âmbito jurídico frente aos diversos obstáculos que o mercado da moda lida dia após dia, o Direito da Moda.

2.2 FASHION LAW OU DIREITO DA MODA

No item anterior, foi abordado a importância da fonte fílmica para o estudo jurídico, utilizando-se da teoria de Douglas Kellner, exemplificando a teoria da cultura da mídia com atividades e avaliações feitas dentro da Universidade Federal do Pampa. Assim, em sequência, vamos abordar sobre a moda, seu significado e sua importância no mundo e sobre o surgimento e as características do Direito da Moda.

A moda mesmo que intrinsecamente está ligada ao dia a dia de muitos, podemos vê-la na escolha da roupa pela manhã aos desfiles nas passarelas do mundo. Segundo Carpegiani (2016, p. 36), “a moda pode ser entendida como um fenômeno sociocultural, indicador dos hábitos, costumes e tendências de uma dada sociedade, através de roupas e acessórios, pode-se contextualizar momentos políticos e sociais”. A moda compreende todo o processo desde o croqui do estilista até a elaboração do produto final que chega ao consumidor, diante dessas particularidades do universo da moda criou-se o Fashion Law (SANTOS, 2018).

Assim, pela sua grande importância em âmbito mundial, a indústria da moda começa a ser objeto de estudo, substancialmente em virtude da grande movimentação financeira, do grande número de empresas e profissionais envolvidos e pelos crescentes problemas jurídicos enfrentados por ela, que carecem de novas perspectivas para serem sanados.

As primeiras obras que abrangiam a temática da moda e do direito surgiram em meados dos anos 2000, quando começaram os primeiros estudos sobre o tema, como, por exemplo, a obra de Jeanne Belhumeur intitulada *Droit Internacional de La Mode* (Direito Internacional da Moda, em tradução livre), a literatura abraça primordialmente a questão da proteção das criações da moda na legislação francesa e no âmbito internacional, pois “os produtos de moda e as marcas avançam muito além das fronteiras, possibilitando o acesso fácil dos consumidores aos artigos de diversos outros países e continentes” (OSMAN, 2017, p.44). Em uma primeira abordagem, fica postergado o estudo de todo o resto da linha de produção, o processo que compreende a obtenção da matéria prima, a fabricação da peça, até que por fim, ela seja destinada ao consumidor final.

O Direito da Moda, ou *Fashion Law*, teve seus primeiros passos, quando pesquisadores e advogados começaram pesquisas que relacionavam a moda e o direito, em face do crescimento exponencial das demandas e oportunidades na área, principalmente nos Estados Unidos (OSMAN, 2017).

Segundo a ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção⁶ (2019), o *Fashion Law* nasceu como disciplina com a Professora Susan Scafidi, na Fordham University (NY), fundadora do fundadora do *The Fashion Law Institute* e uma das pioneiras no estudo do Direito da Moda, no princípio com o objetivo de estudar e debater a falta de proteção das criações da indústria da moda nos Estados Unidos, contudo, o Direito da Moda não abarca somente questões inerentes a propriedade intelectual, quanto mais os estudos da área foram avançando, se pode constatar que o *Fashion Law* abrange questões empresariais, tributárias, contratuais, ambientais e trabalhistas.

Nesse sentido, temos o entendimento de Osman que colabora para a compreensão do caráter multidisciplinar que o Direito da Moda possui.

Analisando os conceitos colecionados alusivos ao Direito da Moda é possível identificar que são usualmente abordados, entre eles: Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral), Direito Empresarial, Direito Aduaneiro, Direito do Trabalho, Direito Ambiental e Sustentabilidade, Direito Internacional, Direito do Consumidor (publicidade), Direito Civil (Direito de Imagem, Contratos e Direito Imobiliário), Sistema de Produção (OSMAN, 2017, p. 48).

⁶ABIT. Fashion Law: Entenda como funciona o Direito da Moda. Disponível em: <https://www.abit.org.br/noticias/fashion-law-entenda-como-funciona-o-direito-da-moda>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

Assim, constata-se a característica multidisciplinar que o Direito da Moda possui, visto que ele não deve atentar-se somente as questões inerentes a proteção do design, mas a todos os problemas que podem surgir durante a vida da peça, nas suas mais diversas esferas.

Um dos casos mais famosos que envolvem aspectos do Fashion Law é a lide entre a marca Christian Louboutin e a Yves Saint Laurent acerca de violação de direitos autorais notadamente ao uso de YSL em uma coleção de calçados um solado vermelho (cor que remete a Louboutin). A primeira entrou com ação de violação de marca registrada, competição desleal, designação falsa de origem e diluição de marca registrada nos tribunais de Nova York.

Diante dessa situação, houve a necessidade de a legislação norte-americana olhar com mais atenção e pensar na proteção para o Design de Moda, tornando mais concreto a existência de um Direito da Moda (OSMAN, 2017). Esse caso é considerado o leading case do Direito da Moda, pois permitiu a criação e o uso da expressão *Fashion Law* nos Estados Unidos (SABÓIA, 2020). Assim, ressalta a importância desse caso para o Direito da Moda.

[...] a disputa foi tão glamurosa que dela nasceram as discussões que originaram o Direito da Moda nos Estados Unidos como uma área jurídica autônoma. Talvez a disputa mesmo tenha o efeito *secondary meaning*: como processo, nem a decisão de primeira instância, nem a de segunda são plenamente claras quanto aos limites do litígio e, ao final, houve um acordo entre as partes, portanto, judicialmente falando, foi um processo fraco; todavia, seus efeitos secundários ressoaram tão fortemente que lançaram os juristas a um desafio, criar e desenvolver uma nova área do direito (SABÓIA, 2020, p. 123)

Com a análise desse caso, foi possível entender as peculiaridades envoltas nas questões que o mundo da moda trazia para o direito, assim não teria como ficar anos aplicando por analogia soluções de outras áreas, a moda carecia de um entendimento próprio dentro do âmbito jurídico, para que melhor fossem solucionados os problemas que permeiam esse único universo.

A indústria têxtil é um dos setores que mais movimentam a economia no âmbito nacional, contudo ela requer mão de obra, porque nem todas as etapas de produção das peças são automatizadas, como acontece em outros ramos da indústria, como a automobilística. Esse ramo da indústria ainda é muito dependente da força humana, tornando-se um dos setores que mais emprega no país.

Em contrapartida, as fábricas nem sempre garantem aos seus profissionais a proteção integral de seus direitos trabalhistas e segurança no ambiente laboral. No Brasil, marcas famosas, como Zara, Renner, Marisa, Le Lis Blanc, Lojas Americanas, C&A já foram denunciadas por condições análogas às de escravidão em oficinas de costura terceirizadas, em que a maioria dos trabalhadores eram imigrantes (CARPEGIANI, 2016).

Todavia, embora dentro do Direito da Moda seja mais difundido os estudos no campo da proteção à propriedade intelectual e ao direito autoral das criações, é importante não esquecer que ele também lida com o problema do trabalho escravo, terceirização e precarização do trabalho, ademais, também abarca as questões ambientais e sociais que por muito tempo foram esquecidas dentro das linhas de produção da indústria da moda.

Dentro do Direito da Moda, é possível falar na área do *Criminal Fashion Law* que trata das possíveis incidências em âmbito penal que os profissionais do mundo da moda podem enfrentar ao longo da cadeia produtiva, tais como crimes contra a propriedade imaterial, tendo como exemplo o plágio e a pirataria, os crimes de exploração laboral e trabalho análogo ao de escravo e também os crimes ambientais (SABÓIA, 2020).

Dentro da legislação brasileira, o *Criminal Fashion Law* está contido basicamente dentro do Código Penal, com o suporte em legislações específicas como a Lei de Direitos Autorais e a Lei de Propriedade Intelectual. No que tange a questão da exploração laboral e trabalho análogo ao de escravo, um problema que persiste no mundo da moda, o Brasil ratificou a Convenção sobre o Trabalho Forçado n° 29 da OIT, a Convenção Americana de Direitos Humanos, que em seu artigo 6° proíbe a escravidão e a servidão, ademais possui expressamente em seu texto constitucional a vedação da pena de trabalho forçado, em seu artigo 5°, inciso XLVII.

No Código Penal, mais precisamente no artigo 149, também está tipificada como crime a redução a condição análoga à de escravo:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
Pena- reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
§1° Nas mesmas penas incorre quem:
Cercea o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
Contra criança ou adolescente;
Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (BRASIL, 1940).

Esses reflexos do mundo da moda no âmbito penal, podem parecer distantes, mas o Brasil não fica de fora, principalmente no que tange a questão trabalhista. O Ministério Público do Trabalho (MPT) já investiga diversas marcas que são denunciadas por condições análoga à de escravo em suas linhas de produção, um dos casos mais emblemáticos no país é o caso da empresa Zara.

A grande maioria dos trabalhadores nessa situação no Brasil são imigrantes da Bolívia, Paraguai e Peru que buscam no nosso país melhores condições de vida (FERNANDES, 2019). Ocorre que ao chegarem no Brasil, esses trabalhadores “têm seus documentos confiscados e acabam trancados em galpões e porões, trabalhando em média quatorze horas por dia e recebendo por volta de R\$ 0,20 por peça produzida, comendo e dormindo no local de trabalho, sem condições de higiene” (FERNANDES, 2019, p. 238).

Partindo disso, se respalda a ideia de abordar o Direito da Moda a partir da análise do documentário *The True Cost (2015)*, porque nele encontram-se *insights* extremamente importantes para a discussão do Direito da Moda no âmbito acadêmico, da mesma forma, ele foi um meio de denúncia e propagação das graves violações de direitos dos trabalhadores da cadeia têxtil internacionalmente, uma face da moda que não chega as vitrines, desconhecida pelo grande público, outrossim, mostra as graves consequências ambientais de uma cadeia de produção preocupada em aumentar sua produção e totalmente negligente com o meio ambiente.

Sem hesitação, partimos para a apresentação do documentário de Andrew Morgan, *The True Cost*.

3 QUEM FABRICA NOSSAS ROUPAS?

Aqui, fazemos uma análise detalhada do submundo da moda representado no documentário *The True Cost* de Andrew Morgan (2015) que denuncia a condição precária de muitos trabalhadores, em sua maioria mulheres, em fábricas de confecção têxtil em países como Bangladesh, Índia, Camboja e Vietnã, que são submetidas a condições desumanas, quase sem forças sindicais existentes para lutarem por melhores condições de trabalho, mostrando efetivamente as violações trabalhistas e humanas que ocorrem nessas fábricas. Ademais, o documentário expõe o impacto ambiental que a moda causa ao planeta, a questão do uso de agrotóxicos para aumento de produção de matéria prima, os efeitos que esses químicos possuem na vida das pessoas de comunidades lindeiras e o aumento das roupas e retalhos nos lixões, com um descarte totalmente inapropriado, já que as roupas ficam mais de 200 anos para se decomporem na natureza, em contrapartida, mostra iniciativas para a construção de uma moda mais limpa e consciente de seu papel.

3.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO THE TRUE COST (2015)

“Esta é uma história sobre roupas, sobre as roupas que usamos, as pessoas que fazem essas roupas e sobre o impacto que está tendo no nosso mundo” (MORGAN, 2015, 00:01:19). É dessa forma que o documentário se apresenta nos seus primeiros minutos de tela. Abordando a moda de uma maneira muito única, evidenciando o que está por trás das roupas que vestimos, desse modo, faz com que aumente questionamentos sobre o atual modo de consumo, destacando quem é que realmente paga o preço por comprarmos tão barato algumas peças e o real impacto dessa indústria da moda no âmbito social e ambiental.

Figura 1 – Pôster de Lançamento Mundial do Documentário The True Cost (2015)



Fonte: <https://truecostmovie.com/>. Acesso: 20 de fevereiro de 2022.

A figura 1 trata-se do pôster de lançamento do documentário, constando seu nome, a data de estreia mundial e o site do filme, o qual encontram-se diversas informações sobre os bastidores e as intenções do documentário. Na figura, ainda aparecem três consumidores com sacolas cobrindo suas cabeças ao redor de sacolas cheias de roupas, tal figura é importante para a narrativa deste trabalho, porque ela apresenta e representa o documentário objeto de estudo da presente pesquisa.

O pôster de lançamento mundial do documentário já é pensado para transmitir uma mensagem de inquietação ao espectador, a imagem tende a despertar o interesse do público que pode vir a se reconhecer no pôster como sendo um daqueles modelos que representam os consumidores cegos da cadeia da moda (SILVA, 2018, p. 42).

O diretor de *The True Cost*, Andrew Morgan é reconhecido internacionalmente por contar histórias em prol de um amanhã melhor, de acordo com o site do documentário⁷, ele é escritor colaborador do *Huffington Post* e fala sobre o poder da narração de histórias como uma ferramenta na luta contínua pelos direitos humanos em todo o mundo, o que exatamente aborda na narrativa em questão.

⁷ The True Cost Movie. Disponível em: <https://truecostmovie.com/about/>. Acesso em: 26/01/2022.

Em entrevistas, Morgan afirma que sua relação com as roupas sempre foi como a de um cidadão comum, que não havia pensado em como era a cadeia produtiva do mundo da moda antes da ideia de filmar o documentário em análise, a ideia surgiu posteriormente o desabamento de Rana Plaza⁸, o qual teve grande repercussão, com essa experiência Morgan, revisou seu próprio modo de consumo, e deseja que a mensagem transmitida pelo *The True Cost*, chegue a cada vez mais pessoas.

Ainda segundo o referido site, conjuntamente com o produtor Michael Ross, os produtores executivos Lucy Siegle, Livia Firth, Vicent Vittorio, Christopher L. Harvey e a produtora associada Laura Piety, Morgan busca evidenciar com sua produção que as indagações sobre quem faz as nossas roupas, qual o verdadeiro custo que elas tem, tanto para as pessoas que as confeccionam como para o meio ambiente, são extremamente importantes para que seja repensado o modo como é feita a moda, principalmente nas últimas duas décadas do século XXI.

A produção de coleções sazonais, baseadas nas estações do ano, outono/inverno e primavera/verão surgiu com Charles Worth no século XIX na França (SABÓIA, 2020), espalhou-se pelo mundo ao longo dos anos. Grandes grifes ainda mantém suas coleções baseadas nas estações do ano, exemplo disso são as *Fashion Week*, as semanas de moda que acontecem em cidades importantes para o mercado da moda como São Paulo, Nova York e Milão. Porém, são peças de altíssimo valor restritas a uma pequena parte da sociedade.

Entretanto, nesse cenário, para tornar as roupas mais acessíveis ao grande público, muitas marcas começam a adotar o sistema denominado de *fast fashion*, não mantendo suas produções baseadas somente nas estações do ano, como era anteriormente. O *fast fashion*, em tradução livre, moda rápida, traz consigo um novo conceito para a relação de consumo da moda (SABÓIA, 2020). Tal conceito foi criado na Europa, por varejistas como H&M, Top Shop e

8 O desmoronamento do Rana Plaza, edifício que funcionava confecções que forneciam peças para grandes redes de lojas, mostra o lado perverso da indústria da moda. O desabamento do prédio de oito andares situado no centro de Daca, capital de Bangladesh, matou mais de mil pessoas. O prédio não tinha boas condições de infraestrutura, porém, mesmo com diversos alertas por parte das autoridades, os donos das confecções ignoraram a situação, mantendo suas respectivas linhas de produção no edifício, o que acarretou na morte de tantos trabalhadores e denunciou ao mundo as violações que os trabalhadores têxteis sofriam. Rana Plaza foi um caso de negligência, em que o lucro se sobrepôs a vida humana, infelizmente não foi o primeiro ou o último caso de acidentes em confecções terceirizadas, contudo, foi fortemente repercutido e isso trouxe à tona a necessidade de medidas serem tomadas. Dessa forma, Rana Plaza se tornou o símbolo da grave tragédia enfrentada pelos trabalhadores do ramo do vestuário (RANA PLAZA..., online). Disponível em: <https://cleanclothes.org/campaigns/past/rana-plaza>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2022.

Zara. No Brasil, várias lojas varejistas adotam o sistema *Fast Fashion* como por exemplo a Renner, a C&A, a Riachuelo e a Havan (SABÓIA, 2020). Em síntese, o *fast fashion* é caracterizado pela

Velocidade de acesso do consumidor às últimas tendências, em uma política de produção rápida e contínua de peças, trocando as coleções semanalmente, levando ao consumidor as últimas tendências da moda em tempo recorde e com preços acessíveis (SABÓIA, 2020, p. 35).

Não obstante a alta costura e as famosas grifes mantém os elevados preços de seus produtos, o que continua limitando de certa forma o seu público, por outro lado, temos a ampliação do modelo *fast fashion* que permite que peças outrora somente vistas em desfiles de grifes, ou nas vitrines dessas grandes lojas de marca, cheguem a todas as classes sociais por serem mais acessíveis financeiramente (SABÓIA, 2020).

O modo de produzir e pensar as roupas mudou no final do século XX, agora nas duas primeiras décadas do século XXI, a maioria das grandes marcas (H&M, GAP, Forever 21, Zara) produzem coleções semanais, algo em torno de 52 coleções por ano, as tendências da moda chegam cada vez mais rápido ao consumidor. Algo que antes era impensável.

A forma que se consome as roupas mudou, a influência das mensagens enviadas por meio da propaganda, fazem com que o consumidor compre até mais do que deveria, por vezes sem necessidade alguma, apenas para sentir momentaneamente um sentimento de pertencimento, de posse, esse aumento no consumo está ligado ao aumento da ansiedade, do stress, e acabam utilizando as compras como uma válvula de escape rápido (MORGAN, 2015).

Entretanto, é demonstrado que o processo de fabricação e confecção das roupas também se alterou ao longo dos anos. “No ano de 2015, ano de produção do documentário, cerca de apenas 3% das roupas vendidas nos Estados Unidos são feitas em solo estadunidense, os outros 97% são oriundas de processos de terceirização em outros países” (MORGAN, 2015, 00:04:40). Dessa forma, percebe-se o que “quanto mais terceirizam o produto, menores ficam os preços das roupas que compramos, dando lugar a um modelo totalmente novo, o *fast fashion*” (MORGAN, 2015, 00:05:20), esse é o novo e insustentável modelo de consumo do mundo, que mudou a forma como as roupas são fabricadas, compradas e vendidas.

Com filmagens em diversos países do mundo, o documentário traz imagens de grandes desfiles de passarela, bem ao estilo Semana da Moda de Milão em convergência com situação

precária de muitas fábricas têxteis pelo mundo, escondidas e sem qualquer medida de segurança para aqueles que lá trabalham.

No documentário, temos a entrevista de Arif Jebtik, dono de uma fábrica de vestuário, que afirma “No ocidente, eles usam baixos preços todos os dias, então, todos os dias, eles dificultam as coisas pra mim, e eu dificulto as coisas para os meus trabalhadores, e é assim que funciona” (MORGAN, 2015, 00:07:39). Esses cortes de gastos e imenso desrespeito as medidas de segurança acabou se tornando uma forma comum de se fazer negócios neste novo modelo de produção rápida, até uma manhã de abril de 2013, quando um acontecimento próximo de Daca, Bangladesh, trouxe o lado obscuro e desconhecido da moda para as primeiras páginas dos jornais por todo o mundo (MORGAN, 2015, 00:08:30).

O desabamento do edifício de Rana Plaza, de acordo com o documentário é “considerado o maior acidente envolvendo a indústria têxtil” (MORGAN, 2015, 00:10:57), ele evidencia a nível global a situação dos trabalhadores da indústria têxtil de Bangladesh, aqueles que realmente pagam o preço pelas roupas baratas encontradas nas lojas ao redor do mundo (MORGAN, 2015).

Figura 2 - Frame dos escombros de Rana Plaza



Fonte: The True Cost (2015).

A figura 2 trata-se de um frame do documentário The True Cost (2015) que mostra os escombros do edifício de Rana Plaza, nela é possível observar o prédio desmoronado, com várias pessoas acompanhando os resgates. Na figura também está destacado o número de

vítimas fatais do desmoronamento. Importante a presença desta figura no trabalho para elucidar a magnitude que foi o acidente de Rana Plaza para aqueles que não puderam assistir na íntegra o documentário.

O episódio retrata bem o que vivem os trabalhadores das fábricas têxteis, o desabamento se deu fruto da negligência e ambição dos donos do edifício, que foram avisados que a estrutura estava danificada e com riscos de desabar um dia antes, mas mesmo assim, não evacuaram o local, mantiveram suas linhas de produção no prédio, que um dia após, desmoronou matando mais de mil pessoas, se tornando um triste exemplo da ganância e do descaso com os trabalhadores têxteis do mundo da moda (MORGAN, 2015).

Assim, o material audiovisual dá uma visão sobre diversos aspectos que permeiam o mundo da moda, mas pode-se destacar que foca em duas questões principais: 1) as péssimas condições de trabalho de muitas mulheres, em sua maioria, em países como China, Índia e Bangladesh e 2) o impacto ambiental que a cadeia têxtil tem na atualidade. As indagações contidas no filme nos fazem entender o porquê de os preços das roupas estarem diminuindo ano após ano enquanto os impactos humanos e ambientais só aumentam.

O acidente de Rana Plaza apenas alçou o assunto para as primeiras páginas dos jornais mundiais, mas vários ativistas já alertavam muito antes, os sérios problemas que aconteciam na rede de fornecimento, especialmente aqueles causados pelo *fast fashion*, e já tentavam expor a situação daqueles que eram mais vulneráveis e recebiam tão pouco, de certa forma, o acidente mostrou o quão nocivo poderia ser o trabalho nas fábricas têxteis terceirizadas espalhadas pelo mundo (MORGAN, 2015).

Entretanto, o desmoronamento de Rana Plaza não foi um caso isolado, antes dele, no final de 2012, outras duas tragédias vitimaram centenas de trabalhadores da indústria têxtil em Bangladesh e Paquistão, evidenciando o descaso por parte dos donos das fábricas para com seus funcionários.

Figura 3- Frame dos escombros da fábrica Ali Enterprises



Fonte: The True Cost (2015).

A figura 3 mostra os escombros da fábrica Ali Enterprises, nela percebemos um homem parado em frente a uma janela, em meio ao que sobrou depois da explosão do prédio, na própria imagem diz o número de vítimas fatais do episódio. Ela demonstra que o acidente de Rana Plaza não foi o único envolvendo o setor têxtil que teve um número expressivo de mortos, evidenciando que tragédias poderiam ter sido evitadas, se não houvesse tanta negligência com a situação de precariedade que muitas fábricas se encontravam. A imagem serve para exemplificar que outros acidentes acometeram o ramo têxtil antes de Rana Plaza, contudo, nada foi feito para evitá-los.

Em setembro de 2012, a fábrica da Ali Enterprises situada no Paquistão, explodiu matando mais de 280 pessoas e deixando mais de 50 feridos. As janelas e portas de saída estavam trancadas, alguns trabalhadores conseguiram escapar pulando das janelas consideradas altas demais para exigirem grades, no prédio de quatro andares. A Ali Enterprises era considerada uma armadilha mortal, sem equipamentos de bombeiros ou alarme de incêndio, com apenas uma saída de incêndio funcional. Sobreviventes da tragédia afirmaram que eles impediam que as pessoas saíssem, para que pudessem salvar as roupas (JUSTICE..., online).

O caso da fábrica Ali Enterprises evidencia ainda mais a negligência vivenciada pelos trabalhadores daquele local, visto que não haviam equipamentos de proteção e combate a incêndios, bem como saídas de emergências eficazes para que o prédio fosse evacuado

rapidamente, sem que vitimasse tantos trabalhadores. Além disso, os trabalhadores foram impedidos de sair para que as roupas pudessem ser salvas, o que demonstra a desumanização daqueles trabalhadores, indicando que suas vidas valem menos que uma peça de roupa.

No final de novembro de 2012, ocorreu em Bangladesh um incêndio na fábrica de roupas Tazreen Fashion. Semelhante ao acontecido na explosão da fábrica Ali Enterprises, as saídas estavam bloqueadas, a única saída era pelas janelas dos andares superiores pois as janelas inferiores eram gradeadas, mais de 100 trabalhadores ficaram feridos saltando das janelas do terceiro e do quarto andar. A explosão vitimou 112 trabalhadores (MORGAN, 2015). A fábrica Tazreen Fashion produzia para marcas como a Walmart, C&A, Disney, Sears e Delta Apparel (TAZREEN..., online).

Figura 4- Frame do prédio da Tazreen Fashion em chamas.



Fonte: The True Cost (2015).

A figura acima também mostra uma tragédia anunciada, o prédio da Tazreen Fashion em chamas, com fumaça saindo pelas janelas dos últimos andares sob a perspectiva dos civis que foram se reunindo para avistar o incêndio. Do mesmo modo da figura 3, o Tazreen Fashion aconteceu antes de Rana Plaza, por isso, cabe a menção deste acidente no presente trabalho.

Mesmo com essas tragédias relevando um lado obscuro e desconhecido do mundo da moda, “o ano seguinte (2014) ao desastre do Rana Plaza foi o mais rentável para a indústria da moda em todos os tempos” (MORGAN, 2015, 00:12:12), realmente, tem algo nessa conta que

não fecha. Como uma indústria que move trilhões não garante aos trabalhadores condições mínimas de trabalho? Elucidando melhor a questão, Bangladesh se tornou o segundo maior exportador de roupas, atrás apenas da China, porque diferente de alguns países concorrentes, as fábricas e confecções situadas em Bangladesh continuam sendo extremamente baratas, ademais, possuem sindicatos com poderes restritos para lutarem em prol de melhores condições laborais (MORGAN, 2015).

Em alguns dos relatos mostrados no documentário, pessoas tentam suavizar o impacto dos denominados *sweatshops*, alegando que é algo que traz benefícios para as localidades onde estão, respaldando suas ideias com frases do tipo “elas ao menos estão trabalhando, existem coisas piores que eles poderiam estar fazendo” (MORGAN, 2015, 00:15:15), “não há nada perigoso em fabricar roupas, é uma indústria relativamente segura, não se compara ao trabalho em minas de carvão ou de gás natural” (MORGAN, 2015, 00:15:49), em nenhum momento demonstram-se preocupadas com os direitos básicos de cada pessoa que trabalha nessas fábricas por não ter outra opção, por simplesmente precisar sobreviver e/ou sustentar sua família. Discursos que tentam justificar de alguma forma o injustificável. A narrativa que a indústria da moda usa para tentar explicar seu *modus operandi*, é de que os “salários baixos, condições inseguras e desastres nas fábricas são todos perdoados por causa dos empregos necessários que criam para pessoas sem alternativas” (MORGAN, 2015, 00:16:27).

O documentário reúne diversas entrevistas, de personalidades importantes no mundo da moda, como por exemplo a estilista Stella McCartney, da ativista de um posicionamento mais sustentável no mundo da moda e criadora do movimento *Green Carpet Challenge* Livia Firth, a ativista ambiental indiana Vandana Shiva. Ademais, possui entrevistas e relatos de trabalhadoras de fábricas têxteis, de donos de fábricas, de agricultores, de pessoas que tiveram suas vidas impactadas pela indústria da moda em geral.

Assim, a narrativa do documentário começa acompanhando a rotina de uma jovem trabalhadora de Bangladesh, Shima Akhter, de 23 anos, que para dar melhores condições de vida para sua filha pequena, precisa trabalhar em uma fábrica têxtil com condições deploráveis, por vezes, por não ter com quem deixar a filha, precisa levá-la ao seu ambiente de trabalho, que não é nada seguro, com muito maquinário, quente e com muitos produtos químicos que são perigosos para crianças. Quando iniciou a trabalhar em uma fábrica têxtil, seu salário era de 10 dólares mensais (MORGAN, 2015). Durante o documentário, Shima leva sua única filha Nádia

para o interior, para morar com seus pais, já que não consegue mantê-la segura em Daca, e em busca de melhores condições para a filha, retorna a capital de Bangladesh para continuar trabalhando.

A jovem relata que juntamente com suas colegas de trabalho, fundou um sindicato para melhorar as condições laborais de todas, na qual no momento em que o documentário foi gravado (2015) era a presidente, contudo, relata que quando entregaram aos gerentes uma lista de pedidos para melhores condições de trabalho, após a discussão das propostas, foram repreendidas de maneira extremamente violenta, os gerentes e cerca de 30 funcionários as atacaram, usando cadeiras, balanças e até tesoura, batendo as cabeças nas paredes e também distribuindo socos e chutes no abdômen (MORGAN, 2015).

A trabalhadora ressalta em seu relato que ninguém deve morrer para que as pessoas tenham o que vestir, que é extremamente importante lutar por melhores condições de trabalho, principalmente depois de acidentes como o de Rana Plaza, que as pessoas precisam entender que as roupas não devem chegar ao consumidor manchadas do sangue daqueles que a fabricaram (MORGAN, 2015).

É impressionante ver como a história de Shima se confunde com o *fast fashion* e com a exploração de principalmente mulheres nas fábricas de confecção de roupas em países subdesenvolvidos. Embora tenha lutado com suas colegas de trabalho por melhores condições laborais, por meio de um sindicato, foi severamente repreendida pelos donos da fábrica que trabalhavam, e isso gera uma certa inquietação, quantas mulheres, quantos sindicatos não foram silenciados no meio da indústria da moda? Na narrativa essa é a história da jovem de 23 anos, mas com certeza existem tantas outras Shimas nas fábricas de Bangladesh.

De acordo com dados expostos no documentário, “mais de 85% dos trabalhadores do setor têxtil são mulheres, com um salário mínimo de menos 3 dólares por dia, estando entre os trabalhadores com o salário mais baixo no mundo” (MORGAN, 2015, 00:21:22). Mesmo com os avanços presenciados após a Revolução Industrial, o setor têxtil ainda requer a mão de obra humana para seu funcionamento, não é um setor que se modernizou como as montadoras de carros e de tecnologia, por exemplo.

Então temos a estimativa apresentada em tela de que “uma em cada seis pessoas vivas no planeta trabalha em algum setor da indústria mundial da moda, fazendo dela a indústria que mais depende de trabalho humano da Terra” (MORGAN, 2015, 00:23:57), o que evidencia

porque há tantos problemas sociais, trabalhistas e humanos enfrentados por essa indústria. Embora haja alguns sindicatos, como o formado por Shima e suas colegas, eles possuem pouquíssimo e/ou limitado poder de atuação, pois são fortemente reprimidos, o que fica demonstrado após o relato de agressão por parte do gerente da fábrica quando foram em busca de melhores condições laborais.

Outro ponto de extrema importância abordado na produção audiovisual em análise, é o impacto ambiental que o mercado da moda está causando ao planeta. Além apenas da indústria petrolífera, a indústria da moda é a segunda maior poluidora do meio ambiente, essa informação como destaca Silva (2018) pertence a todo o processo de produção de produtos com informação de moda, desde a plantação de algodão, obtenção de matérias primas, beneficiamentos necessários até o prematuro e indevido descarte desses produtos na natureza ou aterros sanitários.

Ressalta-se a questão do esgotamento de recursos naturais, com a demanda em crescimento pela matéria prima, o processo de cultivo de algodão, foi acelerado geneticamente, passando a não respeitar mais o tempo entre uma colheita e outra, acelerando o processo com agrotóxicos, entre outros produtos químicos, tratam esse processo de cultivo de matérias primas como se a terra fosse um recurso inesgotável, com isso, só valorizam o lucro e colocam o bem estar do planeta em segundo plano (MORGAN, 2015).

Utilizam-se de sementes geneticamente modificadas, pesticidas, herbicidas, fertilizantes para que mais rápido se possa plantar e colher, sem que haja a devida preocupação com o impacto que essas práticas deixam no solo, uma vez que a natureza se regenera de maneira lenta e em pequenos espaços, essas práticas empregadas para o aumento da produtividade do solo não respeitam esse processo intrínseco da terra, ainda tem que se levar em consideração o impacto dessas práticas nas comunidades lindeiras das plantações, contudo, dentro desse processo, fica destacado que não há preocupação nenhuma com o custo ambiental e humano que ele acarreta.

O impacto ambiental é imensurável, bem como o impacto na população próxima dos locais em que são usados esses produtos químicos. Em uma determinada região da Índia, denominada Punjab, que detém a maioria do cultivo de algodão da Índia, mas também “se tornou rapidamente a maior usuária de pesticidas na Índia” (MORGAN, 2015, 00:30:26), é estudado as reais consequências do uso desenfreado de pesticidas e químicos na agricultura na

saúde humana e os relatórios não são nada animadores, porque demonstram efetivamente um aumento considerável no número de defeitos congênitos, cânceres e doenças mentais na região de Punjab, as crianças dos povoados sofrem de retardo mental severo e deficiências físicas. (MORGAN, 2015).

Embora “as empresas que fabricam os fertilizantes neguem veementemente os efeitos secundários dos pesticidas e fertilizantes, os sintomas da toxidade deles é comprovado quando em um povoado existem mais de 60 crianças com algum retardo mental” (MORGAN, 2015, 00:31:29), aliado a isso, temos pessoas que não podem arcar com um tratamento e apenas tentam conviver com a condição que lhes é imposta (MORGAN, 2015). Importante lembrar que tratamos de países subdesenvolvidos com pouco ou quase nenhum acesso a uma saúde básica de qualidade, não apenas no que tange ao atendimento médico, mas que também carece em questões sanitárias. Atrelado a isso, as mesmas empresas que fabricam as sementes modificadas, os pesticidas e os químicos, são também as empresas que fabricam os remédios (MORGAN, 2015). No fim, tudo está ligado ao lucro.

Muitos fazendeiros com o intuito de aumentar suas produções e com isso aumentar o seu lucro, investem o dinheiro que não tem para comprar as sementes geneticamente modificadas que prometem não necessitar de pesticida para o controle de pragas. As sementes geneticamente modificadas são extremamente mais caras que as sementes normais, e geralmente, ainda precisam do uso de pesticidas para o seu crescimento. Assim, ficando com altas dívidas e nem sempre com o retorno garantido do investimento feito, muitos fazendeiros indianos cometem suicídio. De acordo com o documentário, “nos últimos 16 anos, já existiram mais de 250.000 mil registros de suicídios de fazendeiros na Índia” (MORGAN, 2015, 00:32:39)

Outro assunto que pertence ao âmbito ambiental, é a questão do descarte de roupas e tecidos de maneira inadequada, onde é notável que está “aumentando sem parar nos lixões, nos últimos 10 anos, como uma forma de sombra suja da indústria do *fast fashion*” (MORGAN, 2015, 00:39:44). É um reflexo claro do *fast fashion*, a disponibilidade no mercado de roupas com preço acessível, aumenta o consumo e em decorrência disso, o descarte inadequado das roupas que não são mais usadas, contudo, “a moda não deve e nunca poderá ser pensada como um produto descartável” (MORGAN, 2015, 00:40:08).

Como mostrado no produto audiovisual em análise:

O americano comum joga fora quase 38 quilos de lixo têxtil a cada ano. Chegando a mais de 11 milhões de toneladas de lixo têxtil apenas nos Estados Unidos. A maior parte desse lixo não é biodegradável, ou seja, ficam nos lixões por 200 anos ou mais, enquanto liberam gases perigosos no ar (MORGAN, 2015, 00:40:34).

Diante desses números, pode-se pensar, então não seria mais simples doar essas roupas para quem precisa ao invés de jogar no lixo? O documentário responde essa pergunta revelando o que acontece em Porto Príncipe no Haiti. As roupas que seriam doadas para a caridade são embaladas em caixas e vendidas para países de terceiro mundo, os locais chamam isso de Pepe (MORGAN, 2015). Dessa maneira, com o aumento de roupas de segunda mão em países como o Haiti, a indústria de moda local foi totalmente desfeita, uma vez que a demanda daquele local é totalmente suprida pelas roupas que chegam de outros países, então o setor têxtil do Haiti apenas exporta roupas baratas para a América e não mais confecciona roupas para seu próprio país (MORGAN, 2015).

O *fast fashion* é apresentado como o causador de tudo isso. A mudança no modo de consumo, o capitalismo, a propaganda, a globalização, a terceirização da mão de obra, a precarização do trabalho, acabam sendo os causadores desse impacto social e ambiental que o mundo da moda não mostra nas passarelas. O *fast fashion* mudou completamente o mundo da moda, a forma em que as roupas são criadas, confeccionadas, compradas e vendidas em todo o mundo.

Embora mostre essa face *invisível* por muitos do mundo que permeia a moda, o documentário também mostra iniciativas que evidenciam uma nova tendência, mais preocupada com o social e com o meio ambiente. São pessoas que “acreditam que deve ter um jeito melhor de lidar com esses problemas causados pela indústria da moda, outras formas de se confeccionar e vender roupas que gere crescimento econômico, mas sem pagar um preço tão alto” (MORGAN, 2015, 00:16:43).

Um exemplo mostrado no documentário é o da fundadora e presidente executiva da *People Tree*, Safia Minney, uma marca de moda de comércio equitativo que começou há mais de 20 anos no Japão. Sua fundadora afirma que não se trata “apenas de criar empregos para as mais de 7.000 pessoas que trabalham para a *People Tree*, é também ser um catalizador de mudança na indústria e mostrar que o modelo adotado funciona” (MORGAN, 2015, 00:49:18).

Deste modo, o documentário traz um conceito de comércio equitativo que seria “uma resposta dos cidadãos para corrigir as injustiças sociais em um sistema de comércio internacional que é amplamente disfuncional” (MORGAN, 2015, 00:20:24), pois aqueles que trabalham para a indústria da moda, seja eles nas confecções ou nas produções de matérias primas, não recebem um salário suficiente para arcar com suas próprias despesas, assim como não há a mínima preocupação com os impactos ambientais que esses processos causam ao meio ambiente, nada disso é levado em consideração no momento em que se adquire uma peça nova de vestuário.

Além de tudo, o documentário menciona inúmeras vezes o papel crucial do consumidor dentro do mercado da moda, contudo não exime de forma alguma a culpa das grandes marcas varejistas do mundo, pois quando elas terceirizam a mão de obra para países subdesenvolvidos em oficinas extremamente precárias, elas não fiscalizam esse processo, apenas se preocupam na quantidade que a fábrica vai fornecer e se o tempo será hábil para suprir aquela demanda. É um cenário que evidencia a negligência pela qual os trabalhadores da indústria têxtil são submetidos.

Em contrapartida, quando acidentes como o de Rana Plaza ocorrem e mais pessoas passam a saber da realidade daqueles trabalhadores, as empresas rapidamente buscam soluções no marketing para que as vendas não despenquem, por vezes, se respaldam na ideia de uma moda mais ética e equitativa, colocam a sujeira embaixo do tapete, contudo, apenas vão empurrando o problema para a frente, pois não buscam uma real e efetiva resolução do problema.

De qualquer modo, é praticamente impossível assistir o documentário e não começar a repensar os próprios hábitos de consumo, pois ele causa um enorme desconforto ao espectador. Além disso, é difícil não encontrarmos, por mínimo que seja, peças de origem dos países citados no documentário no nosso guarda roupa. Às vezes é mais fácil do que se imagina, por aqui encontramos muitas peças da China, algumas do Vietnã, Camboja e outras de Bangladesh (Vide figura 5).

A imagem abaixo evidencia peças de roupas originadas de países que são mostrados no documentário, seja por graves acidentes envolvendo o setor têxtil, como em decorrência das violações ambientais apresentadas na narrativa, contudo, quando analisamos um documentário de proporção global como o *The True Cost* (2015), por vezes, podemos pensar que o problema

está localizado na América do Norte ou na Europa, mas ele está presente em todo o mundo, inclusive no Brasil.

Figura 5- Montagem de fotos de etiquetas de roupas



Fonte: Acervo pessoal.

Dessa forma, se torna imprescindível, compreender a importância do documentário *The True Cost* (2015) para um novo pensar sobre a indústria da moda e sobre o Direito da Moda, entender que por trás de roupas com baixo preço, há demasiada história para ser contada. O documentário traz para a frente da câmera aquilo que é escondido pelo mundo fashion, traz inquietação ao espectador, e deixa no ar a pergunta. O que foi feito após o desabamento de Rana Plaza para evitar que tragédias como aquela se repetissem?

A resposta dada em âmbito internacional aos acontecimentos do Rana Plaza de Bangladesh e outros acidentes que ocorreram naquele curto período de tempo e que expuseram a face oculta do mundo da moda, foi o chamado Acordo de Bangladesh que será abordado mais detalhadamente no próximo capítulo.

4 AS RESPOSTAS AO DESMORONAMENTO DE RANA PLAZA

Neste capítulo vamos abordar os antecedentes do Acordo de Bangladesh, compreendendo um pouco do que fez Bangladesh ser um país de crescente exportação têxtil, contudo, com pouquíssima efetivação dos direitos inerentes aos trabalhadores, mesmo sendo signatário de diversas Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho-OIT, que protegem e garantem condições mínimas de segurança e bem estar dos trabalhadores da indústria da moda.

Por fim, analisaremos o *Accord on Fire and Building Safety of Bangladesh* (2013), conhecido também como Acordo de Bangladesh, que foi firmado após os acontecimentos de Rana Plaza, levando em consideração sua estrutura, a forma como foi implementado, os seus signatários e se realmente foi efetivo ou não em concretizar seus objetivos principais durante os primeiros 5 anos que esteve em vigor.

4.1 OS ANTECEDENTES DO DESMORONAMENTO DE RANA PLAZA

Como visto no capítulo anterior, o documentário *The True Cost* (2015) traz denúncias extremamente relevantes no que tange a precarização e da exploração da mão de obra em países como Bangladesh. O acidente que vitimou mais de 1000 trabalhadores em Dacca capital de Bangladesh trouxe à tona uma parte obscura do mundo da moda, e evidenciou a negligência dos donos das fábricas de roupas situadas naquele prédio, pois um dia antes, foram alertados por parte das autoridades sobre as más condições da infraestrutura e o risco de desabamento do prédio de oito andares, contudo, nada fizeram, continuaram com suas linhas de produção no prédio, que em uma manhã de abril de 2013, desabou.

Infelizmente, o desmoronamento de Rana Plaza não foi o primeiro e nem o último acidente envolvendo a cadeia têxtil, onde o lucro se sobrepôs a vida humana, nesse sentido, podemos afirmar que “a indústria do *fast fashion* continua extorquindo vidas e fazendo vítimas dentro e fora das fábricas” (SILVA, 2018, p. 52). Porém, o acidente foi fortemente repercutido nos meios de comunicação, o que despontou a necessidade de medidas serem tomadas para que tragédias como a de Rana Plaza fossem evitadas e para que os direitos inerentes aos trabalhadores da cadeia têxtil fossem respeitados, dando a eles maior segurança e melhores

condições laborais. Assim, temos a posição de Veiga e Galhera (2017) sobre a cadeia de confecção de vestuário.

A indústria de confecção do vestuário é reconhecida mundialmente pelo amplo uso da terceirização, informalidade, baixa remuneração, persistência de acidentes no trabalho, grande mobilidade das empresas por diferentes regiões e/ou países e flexibilidade para a transferência da produção, bem como pela dificuldade dos trabalhadores em se organizarem coletivamente (VEIGA; GALHERA, 2017, p. 145).

Essa questão elencada acima, pode ser diretamente relacionada ao que Andrew Morgan traz em sua narrativa, porque mostra nos depoimentos dos donos das fábricas que mencionam que precisam baixar os preços de seus produtos para se manter competitivos no mercado, do mesmo modo, em que exploram cada vez mais seus trabalhadores para cumprirem metas cada vez maiores. A narrativa também mostra a dificuldade dos trabalhadores se organizarem coletivamente em prol de seus direitos, como por exemplo a repressão física sofrida por Shima e suas colegas quando formaram um sindicato com propostas para melhorias no ambiente de trabalho, bem como mostrado no final do documentário, quando há manifestações em busca de salários mais dignos e estes são reprimidos também de maneira violenta, como uma forma de silenciar o movimento.

Assim, com a ampliação dos mercados das marcas e grupos varejistas a níveis mundiais, o mercado da moda surge como “a segunda categoria de exportação que mais explora o trabalho forçado no mundo, ficando apenas, atrás do setor da tecnologia” (NEGREIROS; ALBUQUERQUE, 2020, p. 59927). Sobre os acontecimentos que envolvem a cadeia têxtil no todo, é importante destacar que:

Questões que relacionam moda ao uso de mão de obra análoga a de escravo aparecem na mídia com assiduidade, em especial nas oficinas subcontratadas, sendo necessário estabelecer mecanismos de controle destas, sob pena de arcar a indústria contratante com a responsabilidade solidária e, por vezes subsidiária, vez que responsável por toda a cadeia de produção e terceirização (OSMAN, 2017, p. 57-58).

Com a terceirização da produção das peças de roupas e por conseguinte, a terceirização dessa cadeia de produção para países com a mão de obra mais barata, fica evidente a despreocupação com toda a linha produtiva das peças de vestuário, bem como a negligência por parte dos donos das fábricas para com seus funcionários, seja na estrutura oferecida para o trabalho ou então no respeito aos direitos daqueles trabalhadores. Fica reconhecido aqui, a

importância do estudo do Direito da Moda para compreender melhor o dinamismo do setor da moda, assim como discorre Negreiros e Albuquerque:

O estudo do Direito da Moda aparece, ao lado da indústria e comércio como um fenômeno que acompanha a sociedade e seus formatos econômicos, exercendo uma enorme influência em diversas áreas de consumo e se relacionando diretamente com princípios de dignidade mínimos exigidos constitucionalmente para o funcionamento do setor (2020, p. 59927).

Antes de discorrer acerca das respostas ao desmoronamento de Rana Plaza, se torna importante destacar um pouco sobre a situação trabalhista de Bangladesh. Conforme ressalta Resende, os países desenvolvidos ou em desenvolvimento “aceitam os padrões e normas trabalhistas que estipulam regras mínimas de proteção dos direitos trabalhistas no âmbito internacional” (2014, p. 61).

Contudo, Bangladesh é um país membro de OIT e signatário de diversas convenções da Organização Internacional do Trabalho⁹, como por exemplo, a Convenção sobre o Trabalho Forçado de 1930, a Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, de 1948, a Convenção sobre a Igualdade de Remuneração, de 1951, a Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957, a Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958, a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil de 1999.

Portanto, em razão disso, deve promover e proteger os direitos de sua população, garantindo que aquilo disposto nas convenções internacionais ratificadas pelo Estado, reflitam de alguma forma dentro do ordenamento jurídico interno (RESENDE, 2014). Dessa forma, aquilo que está convencionado deve refletir em três formas de direito, a primeira seria sem discriminação (direito ao trabalho), a segunda forma seria promovendo condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo aqui as condições de trabalho saudável e seguro (direito do trabalho) e a terceira forma seria a garantia de um padrão de vida adequado (aos direitos através do trabalho) para os trabalhadores (RESENDE, 2014, p. 62).

O Acordo de Têxteis e Vestuário da Organização Mundial do Comércio de 1995-2005, fez com que países mais industrializados aceitassem exportar menos matéria têxtil, enquanto os países menos industrializados aumentassem suas quotas de exportação dos produtos. Após seus

⁹Internacional Labour Organization. **Ratifications for Bangladesh.** Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11200:0::NO::P11200_COUNTRY_ID:103500. Acesso em: 07 de fevereiro de 2022.

10 anos de vigência, completou seus objetivos, “com a eliminação das barreiras quantitativas, os custos de exportação e, conseqüentemente, os seus preços de exportação, tiveram uma redução” (AMARAL, 2008, p. 6). Nesse sentido, Resende aborda a economia de Bangladesh durante a década de vigência do acordo.

Ao longo dos dez anos desse Acordo, a economia de Bangladesh se beneficiou do acesso livre de quotas para os mercados europeus, norte-americanos e canadenses, mas não se implementaram os compromissos de proteção de direitos dos trabalhadores assumidos (RESENDE, 2014, p. 65).

Então, podemos depreender que mesmo Bangladesh sendo signatário de diversas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não necessariamente aquilo que está cristalizado nas Convenções Internacionais encontram-se refletidos nos instrumentos jurídicos nacionais, o que também pode ser evidenciado quando analisamos a repercussão dos 10 anos de vigência do Acordo de Têxteis e Vestuário da Organização Mundial do Comércio, que embora tenha sido benéfico para a economia do país, não impactou diretamente em melhores condições, anteriormente assumidas, para os trabalhadores da indústria têxtil do país. Em contrapartida, a OIT que promove essas negociações em âmbito trabalhista e social em escala mundial, não oferece nenhum tipo de sanção aos Estados que ratificam as Convenções, mas não as implementam, ou então mostram baixo desempenho dos *core labor standards*¹⁰ (VEIGA, GALHERA, 2017).

O acidente de Rana Plaza evidencia o lado da moda que poucos veem, o número de vítimas e sobreviventes mostram a ausência de fiscalização, e a inefetividade de diversos direitos, como por exemplo, direitos laborais, de saúde e de segurança do trabalho. Insta salientar que atrás apenas das exportações chinesas, as exportações bengalesas ganham “destaque junto ao comércio internacional em razão das exportações de roupas prontas” (SOUZA, 2017, p. 40), nesse contexto, é importante ressaltar que os incentivos para que as exportações do país aumentassem, vieram juntamente com o Acordo de Têxteis e Vestuário da Organização Mundial do Comércio de 1995-2005, que na diminuição dos preços de exportação, gera certa competitividade no mercado. Explica-se a sua competitividade em decorrência dos

¹⁰ Os *core labor standards* foram definidos pela OIT na Conferência de 1998 e podem ser entendidos por Direitos Fundamentais do Trabalho, eles são reconhecidos como aqueles direitos do trabalho considerados basilares por governos, OIs, e pela sociedade civil global. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

“baixos custos de mão de obra que, historicamente, desprotegida por um sistema normativo incapaz de acompanhar a capacidade neoliberal em subjugar os trabalhadores além das fronteiras” (SOUZA, 2017, p. 40).

Após o pior acidente dentro da indústria têxtil da história, houve um momento de grande comoção internacional, principalmente pela opinião pública, para que de alguma forma, “fossem apresentadas respostas pelo descaso no cumprimento das normas de saúde e segurança dos trabalhadores em Bangladesh” (SOUZA, 2017, p. 41).

As causas destacadas na época do acidente (2013) pela perícia local, foi de que o prédio além de não poder ser construído no local, pois era uma região que havia um lago, portanto o solo era instável, também foi erguido com material de baixa qualidade. Contudo, antes do acontecimento, já era reportado que o prédio tinha rachaduras e que o proprietário Mohammed Sohel Pana, político local do partido governista, tinha consciência do fato (SOUZA, 2017), mesmo com todos os indícios de que o pior poderia acontecer, naquele fatídico dia de abril, os trabalhadores foram obrigados a retornar ao trabalho nas fábricas, desrespeitando, totalmente, as normas de saúde e segurança do trabalho.

A atuação de organizações não governamentais, grupos sindicais e *right-based*, como por exemplo a OIT, a ONU, *IndustriALL* e *UNI Global Union*, *United Federation of Garments Workers*, *National Garment Federation*, *Clean Clothes Campaign* e *Workers Right Consortium* nos fatos que sucederam o acidente de Rana Plaza, foram cruciais para que o Acordo fosse firmado. Como por exemplo, as Federações Sindicais Internacionais, ou *Global Union Federations*, “atualizaram acordos e compromissos através de Acordo-Marco e um novo programa de inspeções de fábrica” (VEIGA, GALHERA, 2017, p. 162), outro exemplo importante foi o diálogo entre a *holding Inditex* (que terceirizava boa parte de suas confecções de roupas para Bangladesh, inclusive, uma das fábricas que estavam sediadas em Rana Plaza, era uma terceirizada da *Holdings*) e a *IndustriALL Global Union* que teve como resultado a assinatura de um novo Acordo Marco Internacional em meados de Julho de 2014.

Cabe ressaltar a atuação de outros movimentos no pós Rana Plaza, podemos citar aqui o trabalho de Organizações Não Governamentais e de grupos ligados aos Direitos Humanos, como no exemplo da campanha *name and shame*, que basicamente se trata na publicação das marcas que estão envolvidas em tragédias como a estudada em tela. Outra iniciativa que é importante destacar é a da *Clean Clothes Campaign* que fez uma campanha chamada *PayUp!*

de principalmente, “atualizações periódicas sobre o posicionamento das empresas a respeito das compensações e manteve pressão cerrada sobre as empresas” (VEIGA, GALHERA, 2017, p. 164), por sua vez a *Workers Rights Consortium* promoveu a certificação de roupas com selo de trabalho digno e monitorou independentemente as grandes marcas (VEIGA, GALHERA, 2017). As reações e iniciativas acima mencionadas foram extremamente importantes para a construção e elaboração do Acordo de reparação às vítimas.

Entretanto, foi necessária uma tragédia como a de Rana Plaza acontecer e somente após toda a repercussão negativa do desmoronamento, principalmente ligando importantes marcas ao acidente, para que diversos atores internacionais voltassem sua atenção para os acontecimentos de Bangladesh e de países vizinhos que passaram por incêndios/acidentes parecidos envolvendo a cadeia do vestuário. Contudo, o desmoronamento de Rana Plaza e toda a movimentação depois deste, tem uma característica curiosa, “os trabalhadores(as) envolvidos(as) não participam do processo de tomada de decisões para a melhoria da governança e da regulação, do monitoramento de padrões de saúde e segurança e, mesmo, de denúncias de trabalho análogo à escravidão” (VEIGA, GALHERA, 2017, p. 158). Aquelas pessoas que viveram na pele o acidente e entendem mais do que ninguém sobre o que são submetidos dentro das fábricas são totalmente esquecidos, no momento em que deveriam ser ouvidos para uma melhor compreensão de tudo aquilo que precisa ser melhorado para garantir os *core labor standards* dos trabalhadores têxteis.

4.2 ACORDO DE BANGLADESH

Então, uma das respostas aos acontecimentos de Rana Plaza foi a criação do chamado Acordo Marco Internacional (AMI) ou Acordo Marco Global (AMG), os quais “referem-se às normas de conduta negociadas entre organizações de trabalhadores e empresas transnacionais” (SOUZA, 2017, p. 32).

Entende-se que eles são instrumentos de Responsabilidade Empresarial Social. Insta salientar que os Acordos Marco são uma excelente forma de proteger os direitos dos trabalhadores, bem como de implementar práticas sadias de trabalho em empresas internacionais (HENNEBERT, 2017).

Afirma-se que a primeira experiência com esse tipo de negociação foi no ano de 1988, entre a Danone e a IUF (*Internacional Union of Food and Allied Workers*). A Organização Internacional do Trabalho- OIT sinalizou que existem mais de 200 Acordos Globais vigentes levando em consideração os últimos anos (SOUZA, 2017).

Contudo, nem tudo é tão simples, a efetividade desses regramentos voluntariamente firmados ainda é um grande desafio da contemporaneidade, em razão da “ausência de um marco regulador acerca dos AMG, tanto do ponto de vista da normativa interna, quanto da Convenção Internacional da OIT (ressalvada a Convenção Internacional do Trabalho Marítimo de 2006 da OIT)” (SOUZA, 2017, p. 35). Em respaldo a isso, disserta Souza:

Na esteira desse raciocínio, as discussões que tem sido suscitada na contemporaneidade concentram-se em como solucionar a ineficácia dos Acordos-Marco quando empresas descumprem regras básicas de saúde e segurança do trabalho. As normas nacionais e internacionais do trabalho não podem estar sujeitas aos perigos da tendência atual de se “privatizar o direito”, devem, ao contrário, estabelecer diretrizes que permitam a guarda dos direitos básicos do trabalhador mesmo em um mercado global. Nesse plano, as condições de efetividade dos Acordos-Marco são diretamente vinculadas à possibilidade de se imputar às empresas a responsabilidade sobre a conduta ilegal praticada por suas contratadas na cadeia produtiva, considerando sua responsabilidade fiscalizar o processo produtivo (2017, p. 34).

Depreende-se, portanto, a importância do Direito do Trabalho dentro do universo do Direito da Moda, principalmente em busca de melhores condições de trabalho e proteção dos direitos dos trabalhadores têxteis, seja por meio de novos ou já existentes Acordos Marco, ou com respaldo em Declarações e Convenções anteriores, pois só será possível ser efetivada uma mudança no ramo da moda e nas relações trabalhistas “quando for pensada de forma sistêmica, a exemplo da exigência de que marcas mostrem suas cadeias de fornecedores, além do incentivo a melhorias e novas políticas públicas para proteger e valorizar o trabalhador do setor” (NEGREIROS, ALBUQUERQUE, 2020, p. 59929).

Com algumas ressalvas, a maioria desses acordos não possui previsão quanto ao método de fiscalização, dificultando a real materialidade e eficácia de seus dispositivos. Em contrapartida, o Acordo de Bangladesh prevê essas fiscalizações dentre outras características que os difere dos demais, conforme dispõe Souza

Outro aspecto que diferencia o Acordo de Rana Plaza dos demais é o fato de ser um acordo aberto a novos signatários, permitindo adesões posteriores de outras empresas, o que é uma forma semelhante às Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho- OIT. Essa viabilidade reforça o Acordo em termos jurídicos, sociais e econômicos, pois serve de estímulo para que diferentes sistemas

nacionais recepcionem o pacto e discutam as condições de trabalho e consumo na cadeia produtiva na sua inteireza. (2017, p. 34).

A intenção do Acordo Marco Global era de implementar estratégias para melhorar as condições laborais dos trabalhadores a fim de evitar que um novo acidente da magnitude de Rana Plaza acontecesse (GARCÍA, 2017). Nesse mesmo sentido, o Acordo é apresentado em seu site oficial, sendo ele uma forma de ajudar a garantir que nenhum trabalhador precise temer incêndio, desmoraonamento ou outros acidentes que podem ser evitados com medidas razoáveis de saúde e segurança (BANGLADESH ACCORD, online).

O denominado *PAN - Plan de Acción Nacional sobre Prevención de Incendios* que anteriormente estava vinculado a outro acidente do ramo têxtil datado de 2005 e que foi apresentado em 2011, mas que não conseguiu signatários suficientes para ter vigência, serviu de base para o *Accord on Fire and Building Safety in Bangladesh*, com algumas modificações para que servisse de parâmetro (GUEIROS, SANTOS, SOUZA, 2017).

Assim, o Acordo consiste em seis componentes chaves que são indispensáveis de serem implementados pelas partes signatárias, sendo eles:

1. A five year legally binding agreement between brands and trade unions to ensure a safe working environment in the Bangladeshi RMG industry
2. An independent inspection program supported by brands in which workers and trade unions are involved
3. Public disclosure of all factories, inspection reports and corrective action plans (CAP)
4. A commitment by signatory brands to ensure sufficient funds are available for remediation and to maintain sourcing relationships
5. Democratically elected health and safety committees in all factories to identify and act on health and safety risks
6. Worker empowerment through an extensive training program, complaints mechanism and right to refuse unsafe work (THE ACCORD... 2016)¹¹.

Assim, trata-se de um acordo juridicamente vinculativo (*Accord on Fire and Building Safety in Bangladesh, 2013*) de 5 anos entre marcas, varejistas globais, a *IndustriALL Global Union & UNI Global Union* e oito de seus sindicatos filiados para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável na indústria de Bangladesh. Podemos citar algumas marcas mundialmente conhecidas que são signatárias do Acordo de Bangladesh, como por exemplo,

¹¹ THE ACCORD on Fire and Building Safety in Bangladesh. Business & Human Rights Resource Centre, 2016. Disponível em: [https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/the-accord-on-fire-and-building-safety-in-bangladesh/#:~:text=The%20Accord%20on%20Fire%20and%20Building%20Safety%20in%20Bangladesh%20\(the,Made%20Garment%20\(RMG\)%20Industry](https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/the-accord-on-fire-and-building-safety-in-bangladesh/#:~:text=The%20Accord%20on%20Fire%20and%20Building%20Safety%20in%20Bangladesh%20(the,Made%20Garment%20(RMG)%20Industry). Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

Abercrombie & Fitch, Adidas, American Eagle Outfitters, C&A, Carrefour, H&M, Hugo Boss, Inditex, Primark, PVH (grupo responsável por marcas como Calvin Klein, Tommy Hilfiger e Izod)¹² entre outras.

É relevante a presença dessas grandes marcas como signatárias do Acordo, porque dentro do contexto da globalização, elas buscam pela descentralização de suas linhas de produção, levando-as para empresas terceirizadas e dessa forma, não se responsabilizam pelos acontecimentos do início da sua cadeia produtiva, mas devido a forte repercussão ligada ao caso de Rana Plaza, precisaram mudar seu pensamento e olhar com mais atenção para toda sua cadeia produtiva.

O Acordo prevê um programa de inspeção apoiado por marcas em que os trabalhadores e os sindicatos estão envolvidos, os relatórios oriundos dessas inspeções são públicos, podendo ser encontrados no site <https://bangladeshaccord.org/>, ademais, o Acordo trata-se de um compromisso de capacitação do trabalhador por meio de um treinamento, mecanismos de reclamações e o direito de recusar algum trabalho que considere inseguro.

De acordo com García (2017), o objetivo central do Acordo é empoderar os trabalhadores e para isso, foi desenvolvido um plano de trabalho que consistia primeiramente em classificar mais de 1600 fábricas, em cada fábrica seria realizada uma inspeção de acordo com sua relação com as companhias que firmaram o Acordo. Nessa esteira, quanto à sua aplicação, o Acordo faz uma classificação das fábricas em três níveis, levando em consideração o volume de produção e as exportações de Bangladesh, dessa forma, temos

No que diz respeito às inspeções de segurança, medidas corretivas e formação em matéria de prevenção de incêndios, caso seja encontrada alguma irregularidade na unidade produtiva, se esta estiver produtividade equivalente a, no mínimo, 30% do volume anual de exportações de Bangladesh será classificada no nível 01. De maneira correlata, as fábricas comporão o nível 02 e o nível 03, por sua vez, quando produzirem em parâmetro mínimo de 35% e 10% respectivamente (SOUZA, 2017, p. 45).

Esses parâmetros estabelecidos pelo Acordo são de suma importância para que as inspeções e fiscalizações ocorram de maneira ordenada e possam efetivamente trazer resultados, evidenciando as falhas e irregularidades encontradas nas fábricas para que possam

¹²Acordo sobre Segurança de Incêndio e Prédios em Bangladesh. Disponível em: https://stringfixer.com/pt/accord_on_fire_and_building_safety_in_bangladesh. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

ser sanadas pelos proprietários, dessa forma, as fábricas ganham maior segurança e consequentemente os trabalhadores conseguem um ambiente laboral mais saudável.

Os relatórios das fiscalizações produzidos sob o aval do Inspetor de Segurança devem ser publicados no prazo máximo de duas semanas (Item 11 do Acordo). Estes são amplamente divulgados pelo site do Acordo, permitindo um controle do que está ou não sendo feito nos limites do acordado, com a lista das fábricas vistoriadas e relatórios semestrais que mostram o progresso das fábricas no que tange as adequações das irregularidades ora encontradas.

Nos termos dos Itens 11, 12 e 13 do Acordo, podemos destacar que no prazo não superior a seis semanas da data da realização da inspeção, deve haver a cientificação do conteúdo do relatório e do plano de medidas corretivas, com um prazo para o cumprimento das reformas necessárias para garantir a segurança do local. Assim, em casos mais graves, a fábrica pode ficar fechada pelo período máximo de seis meses para o cumprimento do plano de medidas. Durante o tempo que a fábrica ficar fechada para reformas de implantação do plano de medidas, o Acordo prevê que os trabalhadores devem receber seus salários normalmente.

Na hipótese de o plano não ser cumprido, haverá um aviso, em segundo momento, uma advertência e por último, a rescisão da relação contratual da empresa signatária do Acordo com o provedor, nos termos do Item 21 do referido Acordo.

Outro ponto importante do Acordo, é a previsão de um Comitê Diretivo com representação equitativa, como destacado no Item 4 do *Accord on Fire and Building Safety in Bangladesh*, o Comitê é eleito pelos sindicatos signatários e pelas empresas signatárias, além de um representante da Organização Internacional do Trabalho, que atua como um presidente neutro. O Comitê tem como encargo contratar um inspetor de segurança e um coordenador de formação, para a realização das inspeções nas fábricas e a publicação de relatórios, eles devem ter experiência em segurança contra incêndios e construção, além disso, necessitam ser independentes, ou seja, não serem empregados simultaneamente de empresas, sindicatos ou fábricas, conforme expresso no Item 8 do Acordo. Ademais, tem como função a supervisão de todo o processo de fiscalização, para verificar se está de acordo com o programa, a supervisão também da parte financeira, através de auditorias e outras tarefas de gestão que forem necessárias para que o Acordo seja implementado. O Comitê Diretivo quando não conseguir tomar as decisões por consenso, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos.

No Item 5 do Acordo, também se percebe a importância do Comitê Diretivo para resolver conflitos iniciais que por ventura venham a surgir, assim, os conflitos que surjam entre as partes devem ser levados primeiramente ao Comitê Diretivo que decidirá por maioria dos votos, no prazo máximo de 21 dias após a solicitação das partes. Contudo, caso haja inconformismo com a decisão, as partes podem peticionar perante um tribunal de arbitragem definitivo e vinculante. Seguindo o disposto no Item 5 do Acordo

A pedido de qualquer das partes, a decisão do Comitê Diretivo pode ser apelada para um processo de arbitragem final e vinculativo. Qualquer sentença arbitral será executória em um tribunal do domicílio do signatário contra o qual a execução é requerida e estará sujeita à Convenção sobre o Reconhecimento de Direitos Estrangeiros de Sentenças Arbitrais (Convenção de Nova York), quando aplicável. O processo de vinculação da arbitragem, incluindo, mas não se limitando à alocação de custos relacionados a qualquer arbitragem e o processo de seleção do Árbitro, será regido pela UNCITRAL, Lei Modelo de Arbitragem Comercial Internacional de 1985 (com as emendas adotadas em 2006).¹³

Outras cláusulas do Acordo também devem ser destacadas, como por exemplo “a determinação para que os signatários financiem e executem os programas das atividades descritas no *Plan de Acción Nacional sobre Prevención de Incendios (PAN)*” (GUEIROS, SANTOS, SOUZA, 2017, p. 21). Outra parte do Acordo, que merece atenção, é que as fábricas que produzem para as grandes marcas que são signatárias do Acordo de Bangladesh, elas também estão sujeitas as diretrizes do Acordo, como se houvesse uma responsabilidade solidária entre a grande marca signatária e a fábrica têxtil (GUEIROS; SANTOS; SOUZA, 2017).

A preocupação para que práticas abusivas não venham a se repetir está presente no Acordo, como visto anteriormente, o dono do edifício Rana Plaza tinha conhecimento do risco de desabamento do prédio, contudo, nada fez para salvar a vida dos trabalhadores das fábricas lá situadas. Os trabalhadores sabiam da precariedade da construção, porém, precisavam

¹³ Item 5 do *Accord on Fire and Building Safety in Bangladesh*. Tradução livre. Dispute resolution. Any dispute between the parties to, and arising under, the terms of this Agreement shall first be presented to and decided by the SC, which shall decide the dispute by majority vote of the SC within a maximum of 21 days of a petition being filed by one of the parties. Upon request of either party, the decision of the SC may be appealed to a final and binding arbitration process. Any arbitration award shall be enforceable in a court of law of the domicile of the signatory against whom enforcement is sought and shall be subject to The Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards (The New York Convention), where applicable. The process for binding arbitration, including, but not limited to, the allocation of costs relating to any arbitration and the process for selection of the Arbitrator, shall be governed by the UNCITRAL Model Law on International Commercial Arbitration 1985 (with amendments as adopted in 2006). Disponível em: <https://bangladesh.wpengine.com/wp-content/uploads/2018/08/2013-Accord.pdf>. Acesso em 18 de fevereiro de 2022.

continuar trabalhando, ou teriam descontos em seus baixíssimos salários ou poderiam até mesmo serem demitidos.

Nesse sentido, o *Accord on Fire and Building Safety of Bangladesh* (2013) prevê em seu Item 15 que as empresas signatárias exigirão das fábricas provedoras que respeitem caso um trabalhador se negar a trabalhar se tiver motivos para acreditar que não é seguro, não perdendo seu salário em decorrência disto, ainda, as fábricas devem garantir o direito do trabalhador em não querer permanecer no interior de um edifício se tiver razões para crer que sua ocupação é perigosa.

O progresso dos primeiros cinco anos do Acordo apresenta os seguintes índices:

78% das questões de segurança identificadas relatadas ou verificadas como corrigidas, 74 fábricas completaram a remediação das inspeções iniciais, 494 fábricas completaram mais de 90% de remediação, mais de 333 Comitês de Segurança foram treinados e mais de 100 reclamações de segurança foram resolvidas (GUEIROS; SANTOS; SOUZA, 2017, p. 22).

Embora os resultados dos primeiros anos de vigência do Acordo sejam questionáveis por parte dos mais céticos, eles demonstram que as medidas de segurança que são propostas nos itens do Acordo às partes signatárias, como a correção das questões de segurança, a criação de Comitês de Segurança treinados e a resolução das reclamações são, de certa forma, cumpridas.

Entretanto, em atenção ao Relatório da NYU *Stern Center for Business and Human Rights* (2018), alguns aspectos do Acordo não foram efetivos. Este ressalta a importância de Bangladesh para o mundo.

Bangladesh merece atenção, não só porque se classifica como o segundo maior fabricante de roupas, atrás apenas da China, mas porque a preocupação com os direitos humanos que afetam seus trabalhadores, também afeta os trabalhadores em países fabricantes de vestuário em todo o mundo. Desde o desastre de 2013, Bangladesh serviu como um laboratório para marcas e varejistas internacionais, sindicatos e organizações da sociedade civil que buscaram abordar a segurança nas fábricas. A questão central pontuada por este relatório é que Bangladesh oferece lições para proteger os direitos humanos em cadeias de suprimentos globais para vestuário e outros bens. Conclui-se que o experimento ainda é incompleto e mais trabalho precisa ser feito.¹⁴

¹⁴ Traduziu-se do original: *Bangladesh deserves attention, not only because it ranks as the world's second-largest clothing manufacturer, behind only China, but because the human rights concerns affecting its workers also affect workers in garmentmanufacturing countries around the world. Since the 2013 disaster, Bangladesh has served as a laboratory for international brands and retailers, unions, and civil society organizations seeking to*

Primeiramente, o relatório confirma que importantes passos foram dados em relação à proteção e prevenção contra incêndios nas fábricas, como por exemplo com a instalação de portas corta-fogos, extintores, fiação elétrica melhorada, programas de treinamento contra incêndios, medidas que realmente podem salvar vidas. Contudo, reconhece que muitas fábricas ainda precisam ser concertadas com urgência, pois suas estruturas requerem adaptação.

Ademais, o relatório da NYU (2018) demonstra algumas preocupações pois afirma que o progresso de algumas fábricas causou uma bifurcação dentro da indústria, aqueles que tinham mais dinheiro, conseguiram fazer as devidas melhorias e agora passam a desfrutar das exportações para marcas internacionais e em contrapartida, uma parte das fábricas não tem subsídios suficientes ou não farão gastos para aumentar a segurança e com isso, os trabalhadores continuam em risco. O estudo estima que custaria cerca de US\$1,2 bilhão de dólares para sanar todas as condições perigosas restantes na indústria têxtil (NYU, 2018).

Além disto, o relatório aponta que até mesmo as fábricas que tiveram melhorias correm o risco de retroceder quando forem concluídas as iniciativas estrangeiras e a responsabilidade pela supervisão dos termos do Acordo sobrevier para o governo de Bangladesh, que ainda se move a pequenos passos frente a segurança laboral (NYU, 2018).

Outrossim, destaca uma importante lacuna no âmbito do Acordo que não abrange a questão das instalações que fazem trabalhos de subcontratação para fábricas maiores voltadas para a exportação que geralmente fornecem para marcas e varejistas ocidentais (NYU, 2018).

Depreendemos do relatório, que os termos do Acordo, de inspeção e remediação não são suficientes para proteger os trabalhadores do país. Por fim, o estudo recomenda

A formação de uma nova força-tarefa de múltiplas partes interessadas liderada localmente para financiar e supervisionar. Esta iniciativa funcionaria sob o princípio da responsabilidade compartilhada. Para que esse esforço seja viável financeiramente, as contribuições precisam vir de empresas ocidentais e seus fornecedores de Bangladesh, os governos de Bangladesh e de países ocidentais que importam vestuário feito em Bangladesh, desenvolvimento internacional, instituições financeiras e filantropia privada (BARRETT, BAUMANN-PAULY, GU, 2018).¹⁵

address factory safety. One of the central questions posed by this report is whether Bangladesh offers lessons for protecting human rights in global supply chains for apparel and other goods. We conclude that to a degree it does, but the experiment is incomplete, and more work needs to be done. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/547df270e4b0ba184dfc490e/t/5ac9514eaa4a998f3f30ae13/1523143088805/NYU+Bangladesh+Rana+Plaza+Report.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

¹⁵ Traduziu-se do original: *Finally, given the large expense of making the garment trade truly safe, we recommend the formation of a new locally led multi-stakeholder task force to fund and oversee the effort. This initiative would*

Além disso em 2018, foi divulgado o relatório da *Peen State Center for Global Workers Rights* (CGWR)¹⁶ que faz uma análise sobre os direitos inerentes aos trabalhadores e segurança de edifícios em Bangladesh desde Rana Plaza, ele reforça que foram realizadas grandes mudanças na área de segurança predial, o que colabora para a ideia de que os termos do Acordo de Bangladesh, principalmente na questão das inspeções e das remediações dos edifícios deram efetivos resultados. Isso porque, o Acordo infere aos representantes dos trabalhadores poder dentro de uma estrutura de governança, faz com que as empresas sejam responsabilizadas pelo impacto de suas práticas de fornecimento, ou seja, as empresas acabam se preocupando mais com os seus fornecedores, essa mudança de comportamento do comprador foi o combustível para que os proprietários das fábricas buscassem as adaptações necessárias para ter um ambiente seguro (CGWR, 2018).

O estudo da CGWR (2018) traz observações e números importantes para comprovar que o Acordo vem cumprindo seu papel, o de não permitir que tragédias como a de Rana Plaza se repitam. Dessa forma, computa os seguintes dados, cerca de 96 fábricas foram encerradas por não implementarem as reformas de segurança necessárias, em outras palavras, reflete na proibição a estas fábricas de venderem mercadorias para qualquer marca signatária do Acordo, também foi verificado que a integridade estrutural dos edifícios caiu a níveis abaixo do aceitável em 50 fábricas, exigindo assim, a evacuação temporária devido ao grande risco de falha estrutural.

Isso posto, a CGWR (2018) salienta que ainda restam problemas e atrasos significativos, como por exemplo, cerca de 1.247 fábricas não completaram as reformas de segurança, em torno de 800 fábricas ainda carecem de sistemas de detecção e alarme de incêndio e mais de 280 fábricas não implementaram corretamente o plano de gerenciamento de carga estrutural.

operate under the principle of shared responsibility. For this effort to be financially viable, contributions would need to come from Western companies and their Bangladeshi suppliers, the governments of Bangladesh and Western countries that import Bangladeshi-made apparel, international development and financial institutions, and private philanthropies. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/547df270e4b0ba184dfc490e/t/5ac9514eaa4a998f3f30ae13/1523143088805/NYU+Bangladesh+Rana+Plaza+Report.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

¹⁶ Penn State. Binding Power: The Sourcing Squeeze, Worker's Rights, and Building Safety in Bangladesh since Rana Plaza. Disponível em: <https://ler.la.psu.edu/gwr/documents/CGWR2017ResearchReportBindingPower.pdf>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2022.

Em atenção as conclusões do relatório de CGWR (2018), depreendemos que o modelo do Acordo de Bangladesh possui grandes desafios para o futuro, como por exemplo, desenvolver a capacidade total do Estado para realizar a fiscalização e inspeção para a segurança predial, do mesmo modo, manter inerente ao comprador a responsabilidade pelos produtos de seu fornecedor, ademais, ao longo do processo, precisa garantir o respeito pelos direitos dos trabalhadores, porque uma vez que encontram-se informados, protegidos, sindicalizados, são um instrumento crucial para a segurança, saúde e boas condições de trabalho na indústria têxtil do país.

Diante do exposto, podemos destacar que embora o *Accord on Fire and Building Safety of Bangladesh* (2013) tenha tido resultado principalmente no que tange a melhoria na estrutura das fábricas, ainda não cumpriu integralmente com seu propósito, uma vez que em atenção ao relatório da NYU (2018), ressalta-se que as fábricas que tinham um maior poder aquisitivo conseguiram adequar-se às normas solicitadas, entretanto, muitas fábricas não conseguiram se adequar pela questão financeira. Também percebemos algumas lacunas deixadas pelo Acordo, principalmente no que tange a terceirização da mão de obra, uma prática muito comum no setor têxtil e a preocupação sobre como será a fiscalização dos termos do Acordo quando passar para o Governo de Bangladesh, que ainda caminha a pequenos passos na questão da proteção trabalhista.

Ademais, em consonância com o relatório de CGWR (2018) depreendemos melhoras significativas em algumas fábricas e na relação entre as empresas e os fornecedores, uma vez que aquelas empresas que adquirirem de fornecedores que não estão dentro das normas do Acordo, são responsabilizadas igualmente. Além disso, percebemos o posicionamento do relatório frente aos desafios que o Acordo encontrará futuramente, principalmente quando a fiscalização ficar a cargo do Governo de Bangladesh, assim como mencionado pelo relatório da NYU (2018), contudo, ressaltamos a importância da presença dos trabalhadores e dos sindicatos como um instrumento fundamental para garantir a efetivação dos direitos destes, bem como melhores condições de trabalho e segurança laboral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, buscamos averiguar se as respostas dadas através do Acordo de Bangladesh (2013) foram suficientes para melhorar as condições laborais das fábricas daquele país, através do estudo de caso das denúncias elencadas no documentário *The True Cost* (2015).

Por todos os aspectos estudados, afirmamos que o documentário *The True Cost* (2015) é feliz naquilo que se propõe a apresentar durante seus noventa minutos, uma vez que mostra um mundo da moda muito diferente do divulgado pela mídia e embelezado pelo marketing das marcas. Nele encontramos denúncias graves de desrespeito aos direitos dos trabalhadores e de como o lucro e a busca por roupas cada vez mais baratas precarizam ainda mais as condições laborais das fábricas têxteis. Fora as denúncias de violações trabalhistas nas fábricas têxteis de países asiáticos, também faz severas queixas sobre o impacto do setor da moda no meio ambiente, seja no descarte indevido de roupas, ou até mesmo no início da cadeia, nas plantações de algodão irrigadas com pesticidas e fertilizantes para suprir a demanda crescente da indústria. Assim, a fonte fílmica é mostrada como uma ferramenta extremamente importante para o estudo jurídico e do Direito.

Em sequência, mencionamos os antecedentes que fizeram de Bangladesh um país com altos números de exportação dentro do setor têxtil mundial, em contrapartida, com graves violações aos direitos dos trabalhadores. Por isso, apresentamos a resposta dada ao desmoronamento de Rana Plaza, o *Accord on Fire and Building Safety of Bangladesh*.

A partir de toda essa análise, podemos aferir que embora a condição predial de muitas fábricas de Bangladesh tenha melhorado nos primeiros cinco anos de vigência do Acordo de Bangladesh em comparação com o período anterior aos fatos de Rana Plaza, algumas fábricas que tinham menor poder aquisitivo não conseguiram se adequar completamente, deixando fábricas sem a efetivação das obras de remediação necessárias para as fábricas ficarem em consonância com o firmado no Acordo, diferentemente daquelas com maior poder aquisitivo que conseguiram se adequar aos termos do Acordo. Ademais, a responsabilidade das grandes empresas em face a sua cadeia de fornecedores não conseguiu se concretizar em todas as fábricas que foram vistorias e inspecionadas pela equipe do Acordo.

Nesse sentido, notamos alguns temas faltantes entre os itens dispostos no Acordo, como por exemplo a questão da terceirização da mão de obra, uma prática muito comum no

setor têxtil, e como funcionará a questão da fiscalização dos termos do Acordo quando a responsabilidade passar a ser do Governo de Bangladesh. Assim, reforçamos o papel fundamental da presença dos trabalhadores e dos sindicatos para garantir a efetivação dos direitos destes, bem como melhores condições de trabalho e segurança laboral. Por todos os aspectos envolvidos, podemos afirmar que apenas as inspeções e os planos de remediações não são suficientes para uma maior proteção dos trabalhadores de Bangladesh.

Através da construção desta pesquisa, buscamos apresentar e destacar um outro lado do mundo da moda, usando o respaldo da fonte fílmica como um propulsor de debates e denúncias, finalizando com a análise da (in)efetividade do Acordo de Bangladesh. Esse estudo é apenas um pequeno passo dentro das pesquisas que envolvem as questões dos direitos trabalhistas dentro do ramo têxtil, que devem continuar sendo desenvolvidas e aprofundadas, como por exemplo, a questão de gênero nas fábricas têxteis, a análise dos relatórios de fiscalização do Acordo que são postados quinzenalmente, bem como a análise dos termos do Acordo nesses últimos anos, incluindo o período da pandemia de Covid-19 e seu impacto dentro da indústria têxtil de Bangladesh.

REFERÊNCIAS

ANNER, Mark. Binding Power: The sourcing squeeze, worker's rights, and building safety in Bangladesh since Rana Plaza. **Research Report**, 2018. Disponível em: <https://ler.la.psu.edu/gwr/documents/CGWR2017ResearchReportBindingPower.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2022.

AMARAL, Daniel Furlan. **Efeitos do fim do Acordo Multifibras sobre a produção e o emprego dos setores têxtil e de vestuário no Brasil**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências). Universidade de São Paulo, Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Piracicaba, 2008.

AS MARCAS da moda flagradas com trabalho escravo. Repórter Brasil, 2012. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 21 de fev. de 2022.

BARRETT, Paul M.; BAUMANN-PAULY, Dorothée; GU, April. **Five Years After Rana Plaza: Way Forward**. Center For Business And Human Rights (NYU), 2018. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/547df270e4b0ba184dfc490e/t/5ac9514eaa4a998f3f30ae13/1523143088805/NYU+Bangladesh+Rana+Plaza+Report.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CARPEGIANI, Marília Nascimento Minucci. **O trabalho análogo ao de escravo e o dumping social na indústria da moda: uma análise à luz dos acontecimentos no estado de São Paulo**. 2016. 319 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

CARVALHAL, André. **Moda com propósito: Manifesto pela grande virada**. 1º ed. São Paulo: Paralela, 2016.

FERNANDES, Rafaela Neiva. Por trás dos panos: o trabalho escravo no setor têxtil brasileiro e a responsabilização jurídica das grifes. **Boletim Científico Esmpu**, Brasília, a.18, n. 53, p. 233-258, jan/jun 2019.

GUEIROS, Daniele Gabrich; Souza, Rosana Santos de; SANTOS, Helena Maria Pereira dos. Direito Transnacional do Trabalho e Acordos Marco Globais Multilaterais: estudo do caso Rana Plaza. In: **III Encontro Renapedts**. Coordenação GT2 – Temas Especiais: Profa. Elsa Cristine Bevian (FURB-Blumenau) e Prof. Adib Pereira Netto Salim (UFES). São Paulo: USP, 2017, Disponível em < <https://www.renapedts.com.br/copia-iii-encontro-chamada-deartig> > Acesso em: 24 nov. 2017.

HENNEBERT, Marc-Antonin. Os acordos-marco internacionais e as alianças sindicais internacionais: instrumentos de uma necessária transnacionalização da militância sindical. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 19, n. 45, p. 114-140, ago. 2017. Disponível em

<http://www.seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/70326>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

JUSTICE for the Ali Enterprises victims. Clean Clothes Campaign, s.a. Disponível em: <https://cleanclothes.org/campaigns/past/ali-enterprises>. Acesso em: 03 de março de 2022.

KELLNER, Douglas. **A Cultura da Mídia**- estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno (tradução de Ivone Castilho Benedetti). Bauru, SP: Edusc, 2001.

KELLNER, Douglas. **O apocalipse social no cinema contemporâneo de Hollywood**. São Paulo: Matrizes, 2016.

NEGREIROS, André Bruno Façanha de; ALBUQUERQUE, Giovanna Barros Oliveira de Freitas. O capitalismo e o trabalho escravo na indústria e comércio da moda no Brasil. **Brazilian Journal Of Development**, v. 6, n. 8, p. 59921-59930, ago. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv6n8-416>. Acesso em: 01 de março de 2022.

OSMAN, Bruna Homem de Souza. **Fashion Law: Desconstrução do Direito da Moda no Brasil**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Público e Econômico). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

RANA PLAZA. Clean Clothes campaign, s.a. Disponível em: <https://cleanclothes.org/campaigns/past/rana-plaza>. Acesso em: 02 fev. 2022.

RESENDE, Clênio de Sousa. **Proteção dos Direitos Fundamentais de Trabalhadores: o desafio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em bangladesh**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Itaúna, Itaúna, 2014.

SABÓIA, Valquíria. **Direito da Moda: uma introdução ao fashion law**. São Paulo: Giostri, 2020. 140 p.

SANTOS, Leyde Alves dos. **Fashion Law: (in)efetividade das normas protetivas da propriedade intelectual na indústria da moda**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade São Francisco de Barreiras, Barreiras, 2018.

SILVA, Mariane Velho da. **O Averso da Moda em The True Cost (2015): a indústria do fast fashion no cinema documentário**. 2018. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Linguagens), Universidade do Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.

SIMON, Fernanda. **A verdadeira revolução da moda**. Fashion Revolution, 2009. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/brazil-blog/a-verdadeira-revolucao-da-moda/>. Acesso em: 20 de fev. de 2022.

SOUZA, Rosana Santos de. **Cadeia Produtiva e Trabalho Escravo: Mecanismos de enfrentamento na ordem internacional**. 2017. Trabalho de conclusão de Curso (Bacharel em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

TANJI, Thiago. Escravos da Moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. Os bastidores nada bonitos da indústria fashion. **Galileu**, 2016. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>. Acesso em: 05 de fev. de 2022.

TAZREEN Fire: fight for compensation. Clean Clothes Campaign, s.a. Disponível em: <https://cleanclothes.org/campaigns/past/tazreen>. Acesso em: 02 fev. 2022.

THE ACCORD on Fire and Building Safety in Bangladesh. **Business & Human Rights Resource Centre**, 2016. Disponível em: [https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/the-accord-on-fire-and-building-safety-in-bangladesh/#:~:text=The%20Accord%20on%20Fire%20and%20Building%20Safety%20in%20Bangladesh%20\(the,Made%20Garment%20\(RMG\)%20Industry](https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/the-accord-on-fire-and-building-safety-in-bangladesh/#:~:text=The%20Accord%20on%20Fire%20and%20Building%20Safety%20in%20Bangladesh%20(the,Made%20Garment%20(RMG)%20Industry). Acesso em 10 de fevereiro de 2022

THE True Cost. Roteiro: Andrew Morgan. Estados Unidos: Life Is My Movie Entertainment, 2015. (92 min.), color. Disponível em: <https://www.facebook.com/247103102149608/videos/439571466721446>. Acesso em: 04 de nov. de 2021.

VEIGA, João Paulo Cândia; GALHERA, Katiúscia Moreno. Ação coletiva transnacional na cadeia de confecção do vestuário e a questão de gênero. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 45, n. 19, p. 142-174, set. 2017.